

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2020

• Nº 7.312

Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**LEI Nº 2.525 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento da tarifa de água e saneamento dos consumidores afetados pela calamidade pública decorrente da interrupção do fornecimento de energia durante o mês de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento da tarifa de água e saneamento dos consumidores afetados pela calamidade pública decorrente da interrupção do fornecimento de energia durante o mês de novembro de 2020.

§ 1º O pagamento será garantido para a integralidade dos consumidores dos 13 municípios atingidos, e será feito através de aporte em favor da CAESA, suplementando-se as dotações previstas no orçamento corrente.

§ 2º A regulamentação do pagamento previsto nesta Lei, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, dependerá de prévia análise e aprovação do Conselho Estadual de Gestão Fiscal.

Art. 2º A presente Lei e seu Decreto regulamentador possuem caráter temporário, produzindo efeitos apenas em relação às faturas relativas ao mês de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1214-0004-6410

DECRETO Nº 4204 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Nomeação pelo critério de antiguidade do Aspirante a Oficial PM **MÁRIO KOGA JUNIOR**, ao posto de 2º TEN QOPMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 12, inciso I, alínea "b", § 2º; 13, inciso II; 23, Parágrafo único e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c os arts. 5º; 11, § 1º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); nos arts. 38, inciso I e 43, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.00629-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, pelo critério de antiguidade, o Aspirante a Oficial PM **Mário Koga Junior** ao posto de 2º Tenente, do Quadro de Oficiais Policiais Militares do Quadro da Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7310, de 10/12/20

HASH: 2020-1214-0004-6379

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. FAB, 87
Centro - SEAD
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

DECRETO Nº 4205 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Nomeação pelo critério de antiguidade do Aspirante a Oficial PM **WILLIAN BRYANT COELHO PINTO**, ao posto de 2º TEN QOPMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 12, inciso I, alínea “b”, § 2º; 13, inciso II; 23, Parágrafo único e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c os arts. 5º; 11, § 1º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); nos arts. 38, inciso I e 43, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.00629-DP,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear, pelo critério de antiguidade, o Aspirante a Oficial PM **Willian Bryant Coelho Pinto** ao posto de 2º Tenente, do Quadro de Oficiais Policiais Militares do Quadro da Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7310, de 10/12/20

HASH: 2020-1214-0004-6386

DECRETO Nº 4206 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Nomeação pelo critério de antiguidade do Aspirante a Oficial PM **LUCAS COELHO GUERREIRO**, ao posto de 2º TEN QOPMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 12, inciso I, alínea “b”, § 2º; 13, inciso II; 23, Parágrafo único e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c os arts. 5º; 11, § 1º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); nos arts. 38, inciso I e 43, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.00629-DP,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear, pelo critério de antiguidade, o Aspirante a Oficial PM **Lucas Coelho Guerreiro** ao posto de 2º Tenente, do Quadro de Oficiais Policiais Militares do Quadro da Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7310, de 10/12/20

HASH: 2020-1214-0004-6380

DECRETO Nº 4207 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Nomeação pelo critério de antiguidade da Aspirante a Oficial PM **DJEANY TRINDADE FERNANDES**, ao posto de 2º TEN QOPMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 12, inciso I, alínea “b”, § 2º; 13, inciso II; 23, Parágrafo único e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c os arts. 5º; 11, § 1º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); nos arts. 38, inciso I e 43, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.00629-DP,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear, pelo critério de antiguidade, a Aspirante a Oficial PM **Djeany Trindade Fernandes** ao posto de 2º Tenente, do Quadro de Oficiais Policiais Militares do Quadro da Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7310, de 10/12/20

HASH: 2020-1214-0004-6384

DECRETO Nº 4208 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Nomeação pelo critério de antiguidade da Aspirante a Oficial PM **NAIARA CAMPOS PAIXÃO**

CASTILLO, ao posto de 2º TEN QOPMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 12, inciso I, alínea “b”, § 2º; 13, inciso II; 23, Parágrafo único e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c os arts. 5º; 11, § 1º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); nos arts. 38, inciso I e 43, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.00629-DP,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear, pelo critério de antiguidade, a Aspirante a Oficial PM Naiara Campos Paixão Castillo ao posto de 2º Tenente, do Quadro de Oficiais Policiais Militares do Quadro da Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7310, de 10/12/20

HASH: 2020-1214-0004-6385

DECRETO Nº 4209 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Nomeação pelo critério de antiguidade da Aspirante a Oficial PM **ORANILDE MANHONE CASTRO SOUZA**, ao posto de 2º TEN QOPMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 12, inciso I, alínea “b”, § 2º; 13, inciso II; 23, Parágrafo único e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c os arts. 5º; 11, § 1º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); nos arts. 38, inciso I e 43, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.00629-DP,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear, pelo critério de antiguidade, a Aspirante a Oficial PM **Oranilde Manhone Castro Souza** ao posto de 2º Tenente, do Quadro de Oficiais Policiais Militares do Quadro da Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá,

a contar de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7310, de 10/12/20

HASH: 2020-1214-0004-6381

DECRETO Nº 4210 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Nomeação pelo critério de antiguidade do Aspirante a Oficial PM **TASSIO LUIZ DA SILVA FREITAS**, ao posto de 2º TEN QOPMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 12, inciso I, alínea “b”, § 2º; 13, inciso II; 23, Parágrafo único e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c os arts. 5º; 11, § 1º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); nos arts. 38, inciso I e 43, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.00629-DP,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear, pelo critério de antiguidade, o Aspirante a Oficial PM **Tassio Luiz da Silva Freitas** ao posto de 2º Tenente, do Quadro de Oficiais Policiais Militares do Quadro da Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7310, de 10/12/20

HASH: 2020-1214-0004-6378

DECRETO Nº 4211 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Nomeação pelo critério de antiguidade do Aspirante a Oficial PM **MARCOS FELIPE COSTA MAURIZ**, ao posto de 2º TEN QOPMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 12, inciso I, alínea "b", § 2º; 13, inciso II; 23, Parágrafo único e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c os arts. 5º; 11, § 1º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); nos arts. 38, inciso I e 43, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.00629-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, pelo critério de antiguidade, o Aspirante a Oficial PM **Marcos Felipe Costa Mauriz** ao posto de 2º Tenente, do Quadro de Oficiais Policiais Militares do Quadro da Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7310, de 10/12/20

HASH: 2020-1214-0004-6382

DECRETO Nº 4212 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Nomeação pelo critério de antiguidade da Aspirante a Oficial PM **JEMIMA ROSANA FURSTENBERGER**, ao posto de 2º TEN QOPMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 12, inciso I, alínea "b", § 2º; 13, inciso II; 23, Parágrafo único e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c os arts. 5º; 11, § 1º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); nos arts. 38, inciso I e 43, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.00629-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, pelo critério de antiguidade, a Aspirante a Oficial PM **Jemima Rosana Furstenberger** ao posto de 2º Tenente, do Quadro de Oficiais Policiais Militares do Quadro da Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7310, de 10/12/20

HASH: 2020-1214-0004-6383

DECRETO Nº 4213 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Nomeação pelo critério de antiguidade da Aspirante a Oficial PM **ENNARA NASCIMENTO BORGES**, ao posto de 2º TEN QOPMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 12, inciso I, alínea "b", § 2º; 13, inciso II; 23, Parágrafo único e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c os arts. 5º; 11, § 1º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); nos arts. 38, inciso I e 43, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.00629-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, pelo critério de antiguidade, a Aspirante a Oficial PM **Ennara Nascimento Borges** ao posto de 2º Tenente, do Quadro de Oficiais Policiais Militares do Quadro da Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7310, de 10/12/20

HASH: 2020-1214-0004-6388

DECRETO Nº 4214 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Nomeação pelo critério de antiguidade do Aspirante a Oficial PM **RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**, ao posto de 2º TEN QOPMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 12, inciso I, alínea "b", § 2º; 13, inciso II; 23, Parágrafo único e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c os arts. 5º; 11, § 1º e 18, da Lei nº

6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); nos arts. 38, inciso I e 43, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.00629-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, pelo critério de antiguidade, o Aspirante a Oficial PM **Raimundo Rodrigues da Costa Júnior** ao posto de 2º Tenente, do Quadro de Oficiais Policiais Militares do Quadro da Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7310, de 10/12/20

HASH: 2020-1214-0004-6387

DECRETO Nº 4215 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Nomeação pelo critério de antiguidade do Aspirante a Oficial PM **URIEL DAVI DE ALMEIDA E SILVA**, ao posto de 2º TEN QOPMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 12, inciso I, alínea “b”, § 2º; 13, inciso II; 23, Parágrafo único e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c os arts. 5º; 11, § 1º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); nos arts. 38, inciso I e 43, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.00629-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, pelo critério de antiguidade, o Aspirante a Oficial PM **Uriel Davi de Almeida e Silva** ao posto de 2º Tenente, do Quadro de Oficiais Policiais Militares do Quadro da Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7310, de 10/12/20

HASH: 2020-1214-0004-6409

DECRETO Nº 4216 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Nomeação pelo critério de antiguidade da Aspirante a Oficial PM **HANNAH KARINA RAMOS SANTOS**, ao posto de 2º TEN QOPMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 12, inciso I, alínea “b”, § 2º; 13, inciso II; 23, Parágrafo único e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c os arts. 5º; 11, § 1º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); nos arts. 38, inciso I e 43, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.00629-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, pelo critério de antiguidade, a Aspirante a Oficial PM **Hannah Karina Ramos Santos** ao posto de 2º Tenente, do Quadro de Oficiais Policiais Militares do Quadro da Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7310, de 10/12/20

HASH: 2020-1214-0004-6402

DECRETO Nº 4217 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Nomeação pelo critério de antiguidade do Aspirante a Oficial PM **BRUNO RAFAEL DA SILVA LOPES**, ao posto de 2º TEN QOPMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 12, inciso I, alínea “b”, § 2º; 13, inciso II; 23, Parágrafo único e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c os arts. 5º; 11, § 1º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); nos arts. 38, inciso I e 43, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.00629-DP,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear, pelo critério de antiguidade, o Aspirante a Oficial PM **Bruno Rafael da Silva Lopes** ao posto de 2º Tenente, do Quadro de Oficiais Policiais Militares do Quadro da Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7310, de 10/12/20

HASH: 2020-1214-0004-6408

DECRETO Nº 4239 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 3.348.504,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual, do art. 7º da Lei n.º 2.482, de 09 de janeiro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2020 e da Lei n.º 2.513, de 13 de outubro de 2020, que autoriza o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.348.504,00 (três milhões e trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos e quatro reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES

Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 4239 de 14 de dezembro de 2020 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA					3.348.504
17.512. 0030. 0002 - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ					3.348.504
	160000 - Amapá	0	107	4590	3.348.504

Anexo do Decreto nº 4239 de 14 de dezembro de 2020 f. 03

ANEXO II - ANULAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					3.348.504
28.843. 0061. 0022 - ENCARGOS DA DIVIDA PÚBLICA INTERNA					3.348.504
	160000 - Amapá	0	107	3290	3.348.504

HASH: 2020-1214-0004-6399

DECRETO Nº 4240 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0008.0883.1311/2020 GABINETE-PGE

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Gabriel Dias Monteiro** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, Código CDS-3, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 09 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1214-0004-6404

DECRETO Nº 4241 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Reforma, "Ex-Officio", do 2º SGT QPPMC **RUDNEI GÓES DO NASCIMENTO**, por ter sido julgado incapaz, definitivamente para o serviço policial militar. É inválido.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813/2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002013/2019-DIP e do Parecer Jurídico nº 234/2020-GAB/PGE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º Reformar, "EX-OFFÍCIO", o 2º SGT QPPMC **Rudnei Góes do Nascimento**, pertencente ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amapá, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço policial militar, é inválido, conforme teor da manifestação da Junta Pericial de Saúde – JPS nº 039/2019-DSAU/PMAP, de 09 de outubro de 2019, e resultado ao Inquérito Sanitário de Origem – ISO nº 006/2020-DSAU/PMAP.

Art. 2º O militar reformado perceberá proventos proporcionais ao posto de 2º TEN PM, nos termos do art. 70, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso IX; 116, inciso II; 118, incisos IV e V, § 7º e 119, § 1º, alínea "f", da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril

de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c os arts. 23, inciso II, § 3º; 24, incisos IV e V, § 7º e 25, Parágrafo único, alínea "f", da Lei nº 1.813/2014, faz jus à isenção de imposto de renda, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 7.713/1988.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará a Reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 09 de outubro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1214-0004-6393

DECRETO Nº 4242 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando o contido no Ofício nº 97318/2018 – MP, do Processo nº 340101.0001991/2020-DIP/PMAP, bem como a determinação contida nos autos das Notas Técnicas nºs 17014/2017-MP e 23841/2017-MP, as quais tratam acerca da Reserva Remunerada de militares oriundos do Ex-Território Federal do Amapá;

Considerando, ainda, que a Promoção por Tempo de Serviço (PTS) do interessado decorreu do art. 54, da LC nº 0084/2014 e que a Reserva Remunerada "Ex-Officio" fundou-se nos arts. 53, § 1º, 2º e 3º; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, todos da LC nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá),

RESOLVE:

Art. 1º Anular o Decreto nº 1.518, de 05 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6.894, que transferiu para a Reserva Remunerada "Ex-Officio" o 2º TEN QEOPM **Jorge Eduardo Gomes**, tendo em vista a aplicação dos arts. 53, § 1º, 2º e 3º; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, todos da LC nº 0084/2014.

Art. 2º Em decorrência, anular o Decreto nº 2.423, de 29 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6.710, que conferiu ao militar a Promoção por Tempo de Serviço (PTS), em virtude da aplicação do art. 54, da LC nº 0084/2014.

Art. 3º Determinar ao Comandante Geral da PMAP que realize os atos administrativos atinentes à reversão ao

serviço ativo, bem como o levantamento dos efeitos financeiros decorrentes das presentes anulações.

Art. 4º Por se tratar de militar pertencente ao Quadro da União, remeter os autos para o órgão competente para conhecimento e providências.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1214-0004-6395

DECRETO Nº 4243 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do CB QPPMC **JOSIVALDO DA SILVA FERREIRA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002052/2020-DIP,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "A PEDIDO", o CB QPPMC **Josivaldo da Silva Ferreira**, Matrícula nº 0040455-1-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º; 113, inciso I; 114, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com os arts. 19, inciso I; 21, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de CB PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1214-0004-6406

DECRETO Nº 4244 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.8604/2020,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Ranieri Marcel Lima dos Reis** do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Grupo Gestão Governamental Matrícula nº 0969728-4-01, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 13 de outubro de 2020, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-1214-0004-6400

Controladoria Geral

CONTRATO N.º 004/2020 – CGE
Processo SIGA n.º 00003/CGE/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE E A EMPRESA SEGUROS SURA S.A., PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - GEA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - CGE**, com sede na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, n.º 2562, Bairro Centro, CEP. 68.901-283, nesta cidade de Macapá-AP, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.762.072/0001-92, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Estado, Senhor **JOEL NOGUEIRA RODRIGUES**, nomeado pelo Decreto n.º 0330, publicado no DOE n.º 6847, de 24/01/2019, portador da Carteira de Identidade n.º 405997-AP e inscrito no CPF/MF n.º 136.829.972-53, residente e domiciliado à Avenida n.º 04, Park Lagoa, nesta cidade de Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SEGUROS SURA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.065.699/0001-27, com sede na Avenida das Nações, n.º 12995, Andar 4, Bairro

Brooklin Novo, CEP. 04.578-000, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. **MARCELO POZZI PESTANA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 28.011.836-SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 295.882.928-67, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 5.450/2005; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 078/2019-CLC/PGE e seus anexos, constantes no Processo SIGA n.º 00003/CGE/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em seguro para frota automotiva na forma coletiva, cobertura compreensiva e adicionais, visando atender as necessidades da Controladoria Geral do Estado do Amapá.

2.3. O regime de execução do objeto deste Contrato será de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação orçamentária: Unidade Gestora 16.0101; Fonte: 101; Ação: 2319 – Programa de Trabalho n.º 005 – Gerenciamento Administrativo – Eixo Gestão e Finanças; Natureza de Despesa n.º 33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.071,99 (dezesesseis mil setenta e um reais e noventa e nove centavos)**, conforme Nota de Empenho n.º 2020NE00047.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 05 de dezembro 2020 e encerramento em 05 de dezembro de 2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Macapá/AP, 05 de dezembro de 2020.
JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO/AP
CONTRATANTE
MARCELO POZZI PESTANA

SEGUROS SURA S.A.
CNPJ n.º 33.065.699/0001-27
CONTRATADA

HASH: 2020-1214-0004-6350

CONTRATO N.º 005/2020 – CGE Processo SIGA n.º 00005/CGE/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE E A EMPRESA ALL LUK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - GEA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - CGE**, com sede na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, n.º 2562, Bairro Centro, CEP. 68.901-283, nesta cidade de Macapá-AP, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.762.072/0001-92, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Estado, Senhor **JOEL NOGUEIRA RODRIGUES**, nomeado pelo Decreto n.º 0330, publicado no DOE n.º 6847, de 24/01/2019, portador da Carteira de Identidade n.º 405997-AP e inscrito no CPF/MF n.º 136.829.972-53, residente e domiciliado à Avenida n.º 04, Park Lagoa, nesta cidade de Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALL LUK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.108.995/0001-50, com sede na Rodovia Juscelino Kubitschek, n.º 831, Bairro Jardim Marco Zero, CEP. 68.903-197, na cidade de Macapá/AP, neste ato representado pelo seu titular e representante o Sr. **LUKAS TELES DOS SANTOS SOARES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 161892-AP e inscrito no CPF/MF n.º 802.503.602-25, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2020-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA n.º 00005/CGE/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção e conservação de

veículos automotores, além dos serviços de lavagem, reparo de pneu (borracharia), guincho/reboque e outros, visando atender a necessidade operacional da Controladoria-Geral do Estado do Amapá.

2.3. O regime de execução do objeto deste Contrato será de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 61.543,00 (sessenta e um mil quinhentos e quarenta e três reais)**;

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação orçamentária: Unidade Gestora 16.0101; Fonte: 101; Ação: 2319 – Programa de Trabalho n.º 005 – Gerenciamento Administrativo – Eixo Gestão e Finanças; Natureza de Despesa n.º 33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica, no montante inicial de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Nota de Empenho n.º 2020NE00048, para o exercício financeiro do ano de 2020, e o restante de **R\$ 55.543,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais)** para o exercício financeiro do ano de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 03 de dezembro de 2020, e encerramento em 03 de dezembro de 2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Macapá/AP, 03 de dezembro de 2020.

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES

CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO/AP

CONTRATANTE

LUKAS TELES DOS SANTOS SOARES

ALL LUK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – EPP

CNPJ n.º 13.108.995/0001-50

CONTRATADA

HASH: 2020-1214-0004-6351

Procuradoria Geral

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2020-CLC/PGE

ESTADO DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 088/2020-CLC/PGE

Processo SIGA n.º0014/PGE/2020.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º048/2020-CLC/PGE.

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 048/2020-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º088/2020-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:E. F. DE OLIVEIRA GHAMMACHI LTDA - EPP, CNPJ n.º04.153.583/0001-41.

Item	Especificações dos itens	Unid.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
53	CONFECÇÃO DE PLOTAGEM ADESIVADA EM PAREDE/MIDRAÇARIA – Serviço gráfico e serigráfico com aplicação, conforme layout disponibilizado pelo órgão solicitante.Marca: MEGA FIO	Und	13.386	89,94	1.203.936,84

54	CONFEÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL - Serviço gráfico em material alumínio, auto - adesivo, 45x20 mm. Impressão de nome da instituição, número do patrimônio, com a sequência de numeração fornecida através do órgão.Marca: MEGA FIO	Und	49.300	4,58	225.794,00
55	BANNER TAMANHO PEQUENO – Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: Tamanho 60 x 80cm (LXC), Cores 4x0.Marca: MEGA FIO	Und	2.579	20,00	51.580,00
56	BANNER TAMANHO MÉDIO – Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: Tamanho: 100 x 100cm (LXC), Cores 4x0, e Tamanho: 80 x 100 cm (LXC), Cores 4x0. Marca: MEGA FIO	Und	2.674	29,16	77.973,84
VALOR TOTAL: R\$ 1.559.284,68(um milhão e quinhentos e cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E E. F. DE OLIVEIRA GHAMMACHI LTDA - EPP.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2020.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral do Estado

HASH: 2020-1214-0004-6332

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2020-CLC/PGE

ESTADO DO AMAPÁ
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 084/2020-CLC/PGE

Processo SIGA n.º00014/PGE/2020.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º048/2020-CLC/PGE.

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 048/2020-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º084/2020-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:TALENTO DIGITAL LTDA - ME, CNPJ n.º10.990.394/0001-26.

Item	Especificações dos itens	Unid.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	BLOCO PARA EVENTOS – Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: bloco com 30 folhas, papel sulfite 75 g/m², Cores 1x0, Formato: 14 x 21cm (L x C), 1 via.	Und	37.900	0,89	33.731,00
6	CRACHÁ DE EVENTOS – Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: papel couchê 250 g/m², Formato: 10 x 14cm; Cores 4 x 0, perfurado e com cordão de náilon, (impressão frente).	Und	45.000	0,33	14.850,00
9	PASTA INSTITUCIONAL – Serviço gráfico e serigráfico Papel 350 g/m²; cor 4 x0. Tamanho aberto 46,5 x 32 cm. Bolsa canguru interna; papel couchê fosco 300 g/m²; Tamanho 22 x 10cm; 1/0 cor. Acabamento: 01 dobra, corte com faca personalizada. Vinco,plastificação fosca, verniz localizado na frente, montagem de bolsas, cola.	Und	40.300	2,20	88.660,00
10	PAPEL TIMBRADO – Serviço gráfico e serigráfico Tamanho 29,7 x 21cm. Papel gramatura 75 g/m²; 4 x 0 cores, refil. Acondicionamento: pacotes com 100 unidades cada.	Und	58.200	0,10	5.820,00
12	LONA IMPRESSA - Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: Tamanho: 2,17m x 3,14 m; Método de confecção: impressão digital policromia; Acabamento: ilhoses de 3 cm; Cores 4x0. (Impressão frente)	Und	2.313	345,87	799.997,31
13	RECEITUÁRIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO – Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: papel sulfite 75 g/m², Formato: 21x29,7cm, Cores 4x0, folhas soltas, (impressão frente).	Und	114.500	0,10	11.450,00

16	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO – Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: papel sulfite 75 g/m ² , Cores 4x0, Fomrato 14,7x21cm, bloco com 100 folhas. (impressão frente).	Und	55.000	6,27	344.850,00
17	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO MÉDICO – Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: papel sulfite 75 g/m ² , Cores 4x0, Formato: 21x29,7cm, folhas soltas. (impressão frente).	Und	105.600	0,11	11.616,00
18	COMUNICAÇÃO DE PARECER – Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: papel sulfite 75 g/m ² , Cores 4x0, Fomrato 21x29,7cm, bloco com 100 folhas. (impressão frente).	Und	52.500	6,90	362.250,00
19	PRONTUÁRIO MILITAR – HISTÓRICO E EVOLUÇÃO – Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: papel sulfite 75 g/m ² , Cores 4x1, Formato: 21x29,7cm, bloco com 100 folhas (impressão frente e verso).	Und	108.000	6,27	677.160,00
20	CARTÃO PRÉ-NATAL - Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: Em papel 75 g/m ² (frente e verso A4, colorido.	Und	50.000	0,12	6.000,00
22	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL COM IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE - Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: papel sulfite 75 g/m ² , Cores 4x0, Formato: 21x29,7cm, folhas soltas. (impressão frente).	Und	107.500	0,09	9.675,00
23	FICHA DE INSPEÇÃO ODONTOLÓGICA - Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: papel sulfite 75 g/m ² , Cores 4x0, Formato: 21x29,7cm, bloco com 100 folhas. (impressão frente).	Und	53.500	6,83	365.405,00
24	REFERÊNCIA ODONTOLÓGICA - Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: papel sulfite 75 g/m ² , Cores 4x0, Formato: 21x29,7cm, solhas soltas. (impressão frente).	Und	54.500	0,11	5.995,00
26	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PSICOLÓGICA PARA CONCURSO - Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: papel sulfite 75 g/m ² , Cotes 4x1, Formato: 21x29,7cm, bloco com 100 folhas. (impressão frente e verso).	Und	51.500	7,23	372.345,00
27	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PSICOLÓGICA PARA ATENDIMENTO CLÍNICO - Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: papel sulfite 75 g/m ² (frente) A4 monocromático.	Und	50.000	0,09	4.500,00
29	FICHA DE INSPEÇÃO MÉDICA - Serviço gráfico e serigráfico - Descrição complementar: papel sulfite 75 g/m ² , Cores 4x1, Formato: 21x29,7cm, bloco com 100 folhas. (impressão frente verso)	Und	59.000	7,03	414.770,00
31	FICHA DE EXIGÊNCIA DO CAT - Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: papel sulfite 75 g/m ² , Cores 1x1, Formato 21x29,7cm, bloco com 100 folhas. (impressão frente).	Und	101.800	5,37	546.666,00
32	ENVELOPE BRANCO - Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: papel offset 90 g/m ² , Cores 4x4, tamanho fechado: 24 x 34cm, com logotipo.	Und	25.700	0,29	7.453,00
33	ORDEM DE SERVIÇO DAL - Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: bloco em papel carbonado com gramatura: 55 g/m ² ; Cores 4x0, Tamanho: 14,7 x 21cm, contendo 50 guias numeradas por bloco, cada guia contém 02 (duas) vias com 02 (duas) cores, sendo a 1° via na cor branca e a 2° ia na cor amarela; Bloco com 50 conjuntos.	Und	1.500	9,33	13.995,00
34	FORMULÁRIO PARA IMPRESSÃO DE CERTIFICADO COM LOGOTIPO COLORIDO - Serviço gráfico e serigráfico Em papel 180 g/m ² , A4, colorido 4 x 0.	Und	61.000	0,24	14.640,00
35	CAPA PARA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E INQUÉRITOS POLICIAIS - Serviço gráfico e serigráfico com impressão 1x0 cor, medindo 23,5 x 32cm (fechado), em papel duplex 250g, na cor branca.	Und	76.500	1,04	79.560,00
38	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO - Serviço gráfico e serigráfico em papel sulfite 45g, 1x0 cor, colado, medindo 20x15 cm, 50 x 12 em cada bloco, para uso de carbono.	Und	250	5,70	1.425,00
42	FORNECIMENTO DE CAMISAS COLORIDAS COM LOGOMARCA DO EVENTO - Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: Camiseta em malha poliviscose, marga cura, Gola comum lisa, tamanhos variados.	Und	50.700	13,80	699.660,00
43	FORNECIMENTO DE CAMISAS BRANCAS COM A LOGOMARCA DO EVENTO - Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: Camiseta em malha poliviscose, marga cura, Gola comum lisa, tamanhos variados.	Und	60.600	19,75	1.196.850,00
44	EDITORIAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E TRABALHOS CIENTÍFICOS - Serviço gráfico e serigráfico Estimativa de 15opáginas no formato A4 – 210x279mm, formato fechado. Inclui os seguintes serviços: criação de capa 4 x 0 cor; criação de layout, projeto gráfico 4 cores; diagramação de texto dentro das normas ABNT, tabelas, e elementos gráficos; tratamento de imagens e ilustrações; alterações após a conferência; fechamento dos arquivos para impressão gráfica.	Und	1.100	4.545,45	4.999.995,00

45	IMPRESSÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS - Serviço gráfico e serigráfico Formatação; arte, finalização e impressão de trabalhos científicos, tiragem, no mínimo 250 exemplares, formato fechado, tamanho papel A4; 210 x 279 M.M, capa, papel Duo desing: 300 gramas por M ² em policromia, 4x1 cores, papel miolo A4, papel 75 gramas M ² cores 4 x 4 policromia, acabamento em brochura.	Und	1.000	180,00	180.000,00
46	COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL - Serviço gráfico e serigráfico Placas de Identificação em acrílico m ² .	Und	3.965	479,19	1.899.988,35
47	CONFECÇÃO DE PRISMA DE MESA - Serviço gráfico e serigráfico Em acrílico transparente, 2,4mm, medindo 26x8cm, c/ pintura e adesivo medindo 25,5 x 7,5cm.	Und	1.410	12,76	17.991,60
51	CONFECÇÃO DE QUADRO DE AVISO - Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: em acrílico cristal, 4mm, com suporte para 03 (três) folhas de papel A4, Tamanho: 35 cm alt x 75 cm comp.	Und	583	234,99	136.999,17
52	CONFECÇÃO DE ENVELOPE PERSONALIZADO - Serviço gráfico e serigráfico impressos em policromia, papel offset 90g cor branco, tamanho 24x34cm fechado, acabamento com corte especial.	Und	34.500	0,45	15.525,00
57	BANNER TAMANHO GRANDE - Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: Tamanho 100 x 200 cm (LXC), Cores 4x0.	Und	2.553	50,52	128.977,56
63	FICHA - Serviço gráfico Impressão: frente e verso; Papel sulfite branco gramatura 90 (g/m ²); Tamanho 34 x 22 cm. Conforme modelo do órgão.	Und	7.000	0,28	1.960,00
69	GUIA - Serviço gráfico Bloco impresso, papel carbonado com gramatura: 55 (g/m ²); Tamanho: A4; contendo 20 guias numeradas por bloco; cada guia contém 03 (três) vias com 03 (três) cores, sendo a 1 via na cor branca, 2° via na cor azul e 3° via na cor amarela. Conforme modelo do órgão.	Bloco	1.700	12,35	20.995,00
70	GUIA - Serviço gráfico Bloco impresso, papel carbonado com gramatura: 55 (g/m ²); Tamanho: A4, Encadernação tipo brochura; contendo 20 guias numeradas por bloco; cada guia contém 02 (duas) vias numeradas com 02 (duas) cores, sendo a 1° via na cor branco, a 2° na cor amarelo. Conforme modelo do órgão.	Bloco	1.600	10,08	16.128,00
72	GUIA - Serviço gráfico Bloco impresso, papel carbonado com gramatura: 55 (g/m ²); Tamanho A4; Encadernamento tipo brochura; contendo 20 guias numeradas por bloco; cada guia contém 03 (três) vias com 03 (três) cores, sendo a 1° via na cor branco, a 2° via na cor azul e a 3° via na cor amarelo. Conforme orientação do órgão.	Bloco	1.600	11,87	18.992,00
73	BLOCO DE ETIQUETAS - Serviço gráfico Bloco com 100 folhas, tamanho 11x14 cm. Conforme modelo do órgão.	Bloco	10.200	5,19	52.938,00
75	FICHA - Serviço gráfico Bloco com 100 folhas, tamanho A4; somente frente, com numeração. Modelo do órgão.	Bloco	5.200	9,23	47.996,00
76	FICHA - Serviço gráfico e serigráfico Bloco de tamanho A4 com 100 folhas cada bloco; somente frente e sem controle de numeração. Modelo do órgão.	Bloco	2.300	9,13	20.999,00
78	BOLETIM DE OCORRÊNCIA – Impresso personalizado Descrição complementar: papel sulfite 75 g/m ² , Cores 4x0, Tamanho: 21x29,7cm. Bloco com 100 folhas. (impressão frente e verso).	Und	10.000	7,30	73.000,00
82	TERMO - Serviço gráfico Bloco carbonado numerado em tamanho A4 com 02 (duas) vias, a 1° via em papel branco e a 2; via em papel amarelo, cada bloco com 50 documentos. Gramatura 55 (g/m ²) 0 Modelo do Órgão.	Bloco	350	20,00	7.000,00
84	FAIXA – BANNER - Serviço gráfico em lona 0,70m altura x 4,0m largura, com hastes de madeira nas extremidades laterais, com ponteiros de plásticos nas extremidades das hastes de madeira.	Und	135	66,66	8.999,10
85	CAPA IMPRESSA - Serviço gráfico Capa impressa, tipo pasta com aba interna, em papel cartão, medindo 230 x 320 mm, policromia.	Und	4.005	2,12	8.490,60
86	GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL – GTA - Bloco impresso, formato 340 mm de largura x 216 mm de altura, contendo 25 guias por bloco; cada guia contém 04 (quatro) vias com 04 (quatro) cores; sendo a 1ª via na cor BRANCO com Autocopiático em Autocopiático CB 49g/m ² , 4*0; Sendo a 2ª via na cor azul Autocopiático em Autocopiático CB 54g/m ² , 4*0; Sendo a 3ª via na cor verde claro Autocopiático em Autocopiático CB 54g/m ² , 4*0; Sendo a 4ª via na cor VERDE ESCURO Autocopiático em Autocopiático CB 50g/m ² , 4*0. Capa e contracapa em Ag 90g/m ² , 0*0 cores. Texto traçado na cor PRETO, reticular, tendo como fundo o brasão do Estado do Amapá, o brasão da Federação Brasileira, empregando-se itens de segurança na 1ª via: fundo de segurança anticópia; fundo numismático; bordas com texto çMinistério da Agricultura, Pecuária e Abastecimentoç em microletras, tinta invisível reagente a luz ultravioleta com as Armas Nacionais de acordo com o Anexo II da Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2006, do MAPA.	Und	400	26,67	10.668,00
91	BLOCO DE TAMANHO A4 COM 100 FOLHAS CADA BLOCO; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, SEM CONTROLE DE NUMERAÇÃO - Serviço gráfico Descrição complementar: papel sulfite 75 g/m ² , Cores 4x4, Tamanho: 21x29,7cm. Bloco com 100 folhas (impressão frente e verso).	Bloco	110	11,81	1.299,10
VALOR TOTAL: R\$ 13.757.119,79 (treze milhões e setecentos e cinquenta e sete mil e cento e dezenove reais e setenta e nove centavos)					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E TALENTO DIGITAL LTDA - ME.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2020.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral do Estado

HASH: 2020-1214-0004-6335

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2020-CLC/PGE

ESTADO DO AMAPÁ
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 085/2020-CLC/PGE

Processo SIGA n.º00014/PGE/2020.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º048/2020-CLC/PGE.

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 048/2020-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º085/2020-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:R N AGUIAR LTDA - ME, CNPJ n.º15.548.132/0001-20.

Item	Especificações dos itens	Unid.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
2	BLOCO RISQUE-RABISQUE – Serviço gráfico e serigráfico Descrição Complementar: bloco com 50 folhas, papel sulfite 75 g/m2, Cores 1x0. Formato: 21 x 14 cm (L x C). Marca: IMPERIAL	Und	35.830	1,36	48.728,80
11	BANNER - Serviço gráfico e serigráfico Tamanho: 120cm x 80 cm, 4/0, cores Tinta Escala em Triplex 250gr. CTP. Em lona vinilica. Marca: IMPERIAL	Und	16.290	42,60	693.954,00
21	SOLICITAÇÃO DE EXAME - Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: papel sulfite 75 g/m2, Cores 4x0, Formato: 21x29,7cm, folhas soltas. (impressão frente). Marca: IMPERIAL	Und	104.500	0,12	12.540,00
36	CAPA PARA CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS DPA – Serviço gráfico e serigráfico Com impressão 1x0 cor, medindo 23,5 x 32 cm (fechado), em papel duplex 250g, na cor branca. Marca: IMPERIAL	Und	5.000	1,12	5.600,00
39	FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO INTERNA DE MATERIAL – RIM - Serviço gráfico e serigráfico Em papel sulfite 45g, medindo 23 x 16 cm, 50 x 3 em cada bloco, para uso em carbono. Marca: IMPERIAL	Und	11.250	12,62	141.975,00
48	CONFECÇÃO DE CAIXA DE SUGESTÃO -Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: em acrílico transparente, 3mm, medindo 20 x 16 x 14 (A x L x P), com bolso lateral para encaixe de folheto, com 10 cm de largura e porta caneta. Marca: IMPERIAL	Und	230	250,00	57.500,00
49	CONFECÇÃO DE PLACA - Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: Cores 4x0, em acrílico, medindo 40 x 70 cm, espessura 5mm, deve vim acompanhado do kit instalação (parafuso e bucha). Marca: IMPERIAL	Und	6.361	250,00	1.590.250,00
60	FAIXA-BANNER - Serviço gráfico Faixa- banner em lona 0,70m altura x 4,0m largura, com hastes de madeira nas extremidades laterais, com ponteiros de plásticos nas extremidades das hastes de madeira. Marca: IMPERIAL	Und	5.075	149,75	759.981,25
61	FICHA - Serviço gráfico Papel sulfite branco gramatura 90 (g/m2); Tamanho: 34 x 22 cm. Conforme modelo do órgão. Marca: IMPERIAL	Und	9.700	0,27	2.619,00
62	FICHA - Serviço gráfico Impressão: frente e verso; Papel sulfite branco gramatura 180 (g/m2); Tamanho: 34 X 22 cm. Conforme modelo do órgão. Marca: IMPERIAL	Und	7.000	0,41	2.870,00

64	GUIA -Serviço gráfico Bloco impresso, papel carbonado com gramatura: 55 (g/m2); Tamanho: A4; contendo 50 guias numeradas por bloco; cada guia contém 02 (duas) vias com 02 (duas) cores, sendo a 1ª via na cor branco e a 2ª na cor amarelo. Marca: IMPERIAL	Bloco	2.400	15,41	36.984,00
65	GUIA - Serviço gráfico Bloco impresso, papel carbonado com gramatura: 55 (g/m2); Tamanho: A4; contendo 25 guias numeradas por bloco; cada guia contém 02 (duas) vias com 02 (duas) cores, sendo a 1ª via na cor branco e a 2ª via na cor amarelo. Conforme modelo do órgão. Marca: IMPERIAL	Bloco	1950	11,79	22.990,50
66	GUIA - Serviço gráfico Bloco impresso, papel carbonado com gramatura: 55 (g/m2); Tamanho: 34 x 22 cm; contendo 25 guias numeradas por bloco; cada guia contém 03(três) vias com 03(três) cores, sendo a 1º via na cor branca, 2º via na cor azul e 3º via na cor amarela. Conforme modelo do órgão. Marca: IMPERIAL	Bloco	2.200	13,95	30.690,00
68	GUIA - Serviço gráfico Bloco impresso, papel carbonado com gramatura: 55 (g/m2); Tamanho:A4; Encadernação tipo brochura; contendo 50 guias numeradas por bloco; cada guia contém 02 (duas) vias com 02 (duas) cores, sendo a 1ª via na cor branco e a 2ª via na cor amarelo. Conforme modelo do órgão. Marca: IMPERIAL	Bloco	1.600	17,40	27.840,00
77	TERMO - Serviço gráfico Bloco carbonado numerado em tamanho A4 com 02 (duas) vias, a 1ª via em papel branco e 2ª via em papel amarelo, cada bloco com 50 documentos. Gramatura 55 (g/m2) - Modelo do Órgão. Marca: IMPERIAL	Bloco	2.000	16,99	33.980,00
81	TERMO - Serviço gráfico Frente única, papel sulfite branco, 70g/m2, tamanho A4, com 50 documentos carbonados, totalizando 100 folhas cada bloco, com fonte preta, encadernação brochura. Marca: IMPERIAL	Bloco	50	22,33	1.116,50
87	FICHA ODONTOLÓGICA INDIVIDUAL, COM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO - Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: papel sulfite 75 g/m2, Cores 4x0, Tamanho: 21x29,7cm. Bloco com 100 folhas. (impressão frente e verso). Marca: IMPERIAL	Und	05	50,00	250,00
88	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO - Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: papel sulfite 75 g/m2, Cores 4x0, Tamanho: 21x29,7cm. Bloco com 100 folhas. (impressão frente). Marca: IMPERIAL	Bloco	05	50,00	250,00
89	ATESTADO PSICOLÓGICO - Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: papel sulfite 75 g/m2, Cores 4x0, Tamanho: 14,7 x 21cm. Bloco com 100 folhas. (impressão frente). Marca: IMPERIAL	Bloco	50	23,33	1.166,50
90	BLOCO DE TAMANHO A4 COM 100 FOLHAS CADA BLOCO -Serviço gráfico Descrição complementar: papel sulfite 75 g/m2, Cores 4x0, Tamanho: 21 x 29,7cm. (impressão frente). Bloco com 100 folhas. Marca: IMPERIAL	Bloco	130	19,33	2.512,90
VALOR TOTAL: R\$ 3.473.798,45 (três milhões e quatrocentos e setenta e três mil e setecentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E R N AGUIAR LTDA - ME.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2020.

NARSON DE SÁ GALENO
Procurador-Geral do Estado

HASH: 2020-1214-0004-6336

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2020-CLC/PGE

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 086/2020-CLC/PGE

Processo SIGA n.º00014/PGE/2020.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º048/2020-CLC/PGE.

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto

Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 048/2020-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º086/2020-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: OFFICE PAPELARIA EIRELI - EPP, CNPJ n.º01.021.577/0001-42.

Item	Especificações dos itens	Unid.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
3	CARTAZ – Serviço gráfico e serigráfico Padrão Cartaz formato: 29,7 x 42cm (A3) Cor 4x0; papel 180 g/m². Acabamento: 5 pontos de adesivo dupla face no verso (referência 3M ou similar) de, no mínimo, 2cm, para fixação. Marca: G. NOVA	Und	79.300	0,80	63.440,00
4	CERTIFICADO – Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: papel vergê 180 g/m², Cores 4x0, Formato A4 (21 x 29,7 cm) (impressão frente). Marca: G. NOVA	Und	49.900	0,40	19.960,00
5	CONVITE – Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: papel couchê fosco; 120 g/m², Cores 4x0; Formato: (21 x 14,5cm), (impressão frente). Marca: G. NOVA	Und	31.750	0,25	7.937,50
8	FOLDER – Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: papel sulfite 75 g/m², Formato: 21x29,7cm, Cores 4x0, folhas soltas, (impressão frente). MARCA: G. NOVA	Und	215.150	0,40	86.060,00
14	ATESTADO MÉDICO – Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: papel sulfite 75 g/m², Formato: 21x29, 7cm, Cores 4x0, folhas soltas, (impressão frente). Marca: G. NOVA	Und	107.500	0,14	15.050,00
15	CAPA DE PROCESSO EM ABERTO – Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: papel cartolina 180 g/m² cores 4x0, (vermelho), Formato: 33x48 cm, aberta. (Impressão frente). Marca: G. NOVA	Und	133.600	1,60	213.760,00
25	ENCAMINHAMENTO SEÇÃO PSICOLÓGICA – Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: papel sulfite 75 g/m², Cores 4x0, Formato: 14,7x21 cm, bloco com 100 folhas Marca: G.NOVA	Und	55.000	3,47	190.850,00
28	ATESTADO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO - Serviço gráfico e serigráfico em papel 75 g/m² (frente) A4 monocromático, 21 x 14,7 cm. Marca: G. NOVA	Und	50.000	0,08	4.000,00
30	ATESTADO ODONTOLÓGICO – Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: papel sulfite 75g/m², Cores 1x0, Formato: 21x29,7cm, folhas soltas. (Impressão frente). Marca: G. NOVA	Und	103.500	0,07	7.245,00
37	LIVRO DE REGISTRO DE INQUÉRITOS (TOMBO) – Serviço gráfico e serigráfico -, de 200 folhas, com capa dura presta, com letras douradas, 3mm de espessura do papel, medindo 31x45 cm (fechado). Miolo costurado em papel sulfite 75g 1x1 cor, com impressão. Marca: G. NOVA	Und	50	280,00	14.000,00
40	FORMULÁRIO DE LICENÇA ESPECIAL – Serviço gráfico e serigráfico em papel alvura 180g, 1x0 cor, medindo 23 x 16 cm. Marca: G.NOVA	Und	2.000	0,32	640,00
41	FORMULÁRIO DE ALVARÁ DE LICENÇA – Serviço gráfico e serigráfico em papel alvura 180g, 1x1 cor, medindo 23 x 16 cm. Marca: PENALTY	Und	2.000	0,32	640,00
50	CONFECÇÃO DE PÚLPITO – Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: em acrílico transparente, 10mm, mesa 60 x 45cm, altura 110 cm, base em aço inox e suporte central em acrílico com adesivo. Marca: G. NOVA	Und	66	483,33	31.899,78
58	CARTILHA – Serviço gráfico Tamanho 20cm x 15cm, impressão em policromia, total de 10 páginas incluindo capa, papel couchê 120g. Pacote contendo 50 unidades. Marca: G. NOVA	Pacote	6.100	9,00	54.900,00
59	FLYER – Serviço gráfico Tamanho 20cm x 15cm, impressão em policromia frente e verso, papel couchê 115g. Pacote contendo 500 unidades. Marca: G.NOVA	Pacote	5.655	40,00	226.200,00
67	FORMULÁRIO – Serviço gráfico Bloco impresso, papel carbonado com gramatura: 55 (g/m²); Tamanho: Ofício; Encadernação tipo brochura; contendo 50 formulários numeradas por bloco; cada formulário contém 02 (duas) vias com (duas) cores, sendo a 1ª via na cor branco e a 2ª via na cor amarelo. Conforme modelo do órgão. Marca: G. NOVA	Bloco	2.500	18,00	45.000,00
71	GUIA – Serviço gráfico Bloco impresso, papel carbonado com gramatura: 55 (g/m²); Tamanho A4; Encadernamento tipo brochura; contendo 50 guias numeradas por bloco; cada guia contém 03 (três) vias com 3 (três) cores, sendo a 1ª via na cor branca, 2ª via na cor azul e 3ª via na cor amarela, conforme modelo do órgão. Marca: G. NOVA	Bloco	1.650	18,18	29.997,00
74	FICHA – Serviço gráfico Bloco carbonado, tamanho A4, com 100folhas cada bloco, somente frente, com numeração. Modelo do Órgão. Marca: G. NOVA	Bloco	2.200	16,72	36.784,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.048.363,28 (um milhão e quarenta e oito mil e trezentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos).					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E OFFICE PAPELARIA EIRELI - EPP.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2020.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral do Estado

HASH: 2020-1214-0004-6337

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2020-CLC/PGE

ESTADO DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 087/2020-CLC/PGE

Processo SIGA n.º0014/PGE/2020.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º048/2020-CLC/PGE.

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 048/2020-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º087/2020-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:G R LOBATO - ME, CNPJ n.º31.734.960/0001-09.

Item	Especificações dos itens	Unid.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
7	CRACHÁ – Serviço gráfico e serigráfico Confeccionado em PVC 0,10mm, de alta resistência; comprimento de 09 mm de espessura, e fecho de união do cordão e crachá em material de alumínio. Marca: PROPRIA	Und	26.950	15,00	404.250,00
VALOR TOTAL: R\$ 404.250,00(quatrocentos e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E G R LOBATO - ME.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2020.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral do Estado

HASH: 2020-1214-0004-6338

PORTARIA Nº 515/2020-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015,

Considerando que o período de 20 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021, corresponde ao recesso dos membros da carreira de procurador do Estado do Amapá, a exemplo do que ocorre com as carreiras do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado;

Considerando que durante esse período as atividades de defesa administrativa e judicial do Estado, bem como as de consultoria jurídica da administração, funcionarão apenas em regime de plantão para atender os casos de urgência;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento do regime de plantão e o afastamento dos membros da carreira por conta do período de recesso;

Considerando o disposto no caput do art. 220 do Código de Processo Civil, que suspende o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os Procuradores do Estado Jeane Alessandra Teles Martins Paiva e Orislan de Sousa Lima, para cumprirem escala de plantão no período do recesso a contar de 20 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Os procuradores acima citados responderão por toda e qualquer demanda extrajudicial, judicial e administrativa.

§ 1º. A distribuição dos processos mencionados no caput deste artigo seguirá ordem sequencial, tanto em relação aos feitos extrajudiciais, administrativos como judiciais, na proporção de um feito para cada procurador, independentemente da matéria.

§ 2º. Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, as matérias judiciais a serem distribuídas sob o regime de plantão serão unicamente as mencionadas no art. 4º do Ato Conjunto nº 416/2016-GP/CGJ, bem como os atos de semelhante conteúdo oriundos dos demais órgãos do Poder Judiciário nos quais atue a Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

§ 3º. Observado o disposto no caput deste artigo, a distribuição de matérias administrativas e extrajudiciais consideradas urgentes serão unicamente aquelas mencionadas no Ofício Circular nº 045/2020-GAB/PGE.

§ 4º. Se, durante o período de plantão, sobrevier intimação ou citação da fazenda pública, e bem assim, derem entrada na Secretaria-Geral processos judiciais ou administrativos ou outra demanda de natureza extrajudicial que não sejam de natureza urgente, será promovida a distribuição regular dos mesmos a todos os procuradores que, normalmente, participariam da distribuição, inclusive os plantonistas.

§ 5º. Em se tratando de processos administrativos que não sejam de natureza urgente, a distribuição regular será retomada ao término do período de plantão.

§ 6º. O Recesso de que cuida esta portaria não possui natureza jurídica de férias para quaisquer efeitos, de maneira que nenhum Procurador do Estado ou outro servidor poderá apresentar recusa receber processos distribuídos durante tal período.

§ 7º. Observado o disposto nos §§ 4º a 6º, o cumprimento do recesso não elide aos Procuradores a obrigação de emissão de pareceres, nos casos urgentes relativos aos processos distribuídos até a data do início do

plantão, hipótese em que o Procurador deverá adotar as providências necessárias no prazo próprio ao ato.

I - Para efeitos do que dispõe o § 7º, são considerados urgentes os processos relacionados nas seguintes matérias:

- a. Aditivos contratuais e adesões a atas de registros de preços que vençam no aludido período;
- b) Cotações eletrônicas relativas a contratações emergenciais;
- c) Matérias que possam implicar em prescrição;
- d) Contratações emergenciais;
- e) Consultas urgentes em matérias de pessoal ou licitações;
- f) Outros processos administrativos e eletrônicos que o Gestor, justificadamente, entenda que ostente a natureza de urgente.

Art. 3º. É dever do Procurador adotar medidas para evitar o sobrestamento dos processos administrativos durante o período de plantão.

§ 1º Diante da impossibilidade de concluir o parecer, o Procurador deverá informar a Chefia da setorial e ao Gabinete da PGE o relatório dos processos administrativos pendentes, com data de entrada, tema e justificativa quanto ao sobrestamento.

§ 2º É vedado o sobrestamento de processos administrativos que, embora não tenham sido encaminhados como urgentes, possam se tornar urgentes em razão da demora na emissão do parecer ou da relevância do assunto, hipótese em que o Procurador deverá elaborar o parecer ainda que durante o prazo de recesso, ou mediante consenso, promover a redistribuição dos autos aos plantonistas.

Art. 4º. Os processos administrativos deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados a Procuradoria Geral do Estado sob a forma virtual, utilizando-se o sistema PRODOC aba "processos". A comunicação dar-se-á, também, via sistema PRODOC aba "documentos", tanto para comunicação interna quanto para a externa.

Art. 5º. Os Procuradores de Estado que forem designados a cumprir a escala de plantão no período do recesso deverão usufruir do período de afastamento na mesma quantidade de dias, em período a ser definido em comum acordo com a chefia imediata, devendo fazê-lo dentro do limite de até 180 dias (cento e oitenta) dias contados do dia 07 de janeiro de 2021.

Art. 6º. O regime de escala de plantão tratado nesta portaria tem como destinatário unicamente os membros da carreira de que cuida a Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015.

Parágrafo único. Quanto aos servidores não mencionados

no caput deste artigo, seguirão as diretrizes aplicáveis aos demais servidores do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 10 de dezembro de 2020.
Narson de Sá Galeno
Procurador-Geral do Estado.

HASH: 2020-1214-0004-6326

Polícia Civil

PORTARIA N.º 390/2020-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, c/c o artigo 168, da Lei n.º 066/93, e

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício n.º 526/2020-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 003/2020-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação de prazo,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria n.º 025/2020-DGPC, a contar do dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 14 de Dezembro de 2020.
ANTONIO UBERLANDIO GOMES AZEVEDO
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2020-1214-0004-6341

PORTARIA N.º 391/2020-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, c/c o artigo 168, da Lei n.º 066/93, e

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício n.º 540/2020-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 008/2019-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação

de prazo,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria n.º 024/2019-DGPC, a contar do dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 14 de Dezembro de 2020.
ANTONIO UBERLANDIO GOMES AZEVEDO
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2020-1214-0004-6354

PORTARIA N.º 389/2020-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 164, 165 e seguintes, da Lei n.º 066/93 e

CONSIDERANDO os motivos expostos no Relatório Parcial, subscrito pelos integrantes da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 044/2018-DGPC e Ofício n.º 538/2020-CPAD os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório de Comissão, para conclusão dos respectivos trabalhos e regularização do prazo fixado em Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado do Amapá, para constituírem a nova Comissão: Exma. Sra. **DANIELLA GRAÇA MORAES CALIXTO DA ROCHA**, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 91693-5; Exma Sra. **JOSEANE CARVALHO**, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 90872-0 e Exmo. Sr. **DANTE JOSÉ FACCHINETTI FERREIRA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 91311-1, para sob a Presidência da primeira, dar continuidade á apuração dos fatos investigados no citado processo, constituído inicialmente nos termos da Portaria n.º 332/2018-DGPC.

FIXAR em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2020.
 Antônio Uberlândio Azevedo Gomes
 Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2020-1214-0004-6340

Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020/SEPM/AP

Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres - SEPM/AP

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
 DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Nº 004/2020-SEPM/AP

Processo Nº 0024.0137.1399.0025/2020 SEPM/AP
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamentação Legal: Artigo 24, I da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Adjudicado: E P DA SILVA SANTOS EIRELI
CNPJ: 16.826.319/0001-00
Valor Total: R\$ 4.661,52
OBJETO: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 1.18.101.14.422.02 9.2548.0.16000 – REDE DE ATENDIMENTO À MULHER – Natureza de Despesas: Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica): 33.90.39, Fonte de Recursos: 101 – FPE – Fundo de Participação dos Estados.

JUSTIFICATIVA: A contratação da empresa E P DA SILVA SANTOS EIRELI. com supedâneo legal na DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz referência ao artigo 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93, e deu-se em razão da proposta ser a mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO para atender as necessidades dos serviços desta SEPM/AP. A escolha da referida empresa pautou-se no critério menor preço, considerando as cotações apresentadas nos autos, chegando ao quantum de R\$ 4.661,52 (QUATRO MIL SEISSENTOS E SESENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), valor inferior ao limite determinado na DISPENSA DE LICITAÇÃO para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no Art. 23, inciso II, alínea “a”, do caput da Lei nº 8.666/93. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, considerando ainda que o Princípio da Eficiência envolve a adoção dos procedimentos mais adequados, resultando no alcance dos melhores resultados com um menor gasto possível de tempo e recursos, evitando o desperdício do dinheiro

público. Sendo assim, atendidas as exigências da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, ratifico a presente justificativa como condição para eficácia do ato.

Macapá/AP, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.
 Renata Apóstolo Santana
 Secretária de Estado da SEPM/AP
 Decreto nº 3257/2019 – GEA/AP

HASH: 2020-1214-0004-6308

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº009/2020/SEPM/AP

Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres – SEPM/AP
 DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Nº009/2020-SEPM/AP

Processo Nº 0024.0137.1399.0026/2020 SEPM/AP
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamentação Legal: Artigo 24, II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Adjudicado: E P DA SILVA SANTOS EIRELI
CNPJ Nº 16.826.319/0001-00
Valor Total: R\$ 8.767,30
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 1.18.101.14.422.02 9.2548.0.16000 – REDE DE ATENDIMENTO À MULHER – Natureza de Despesas: Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica): 33.90.39, Fonte de Recursos: 101 – FPE – Fundo de Participação dos Estados.
JUSTIFICATIVA: A contratação da empresa E P DA SILVA SANTOS EIRELI com supedâneo legal na DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz referência ao Artigo 24, II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e deu-se em razão da proposta ser a mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE para dar continuidade aos serviços desta SEPM/AP. A escolha da referida empresa pautou-se no critério menor preço, considerando as cotações apresentadas nos autos, chegando ao quantum de R\$ 8.767,30 (OITO MIL SETESSENTOS E SESENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), valor inferior ao limite determinado na DISPENSA DE LICITAÇÃO para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no Art. 24, inciso II, alínea “a”, do caput da Lei nº 8.666/93. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, considerando ainda que o Princípio da Eficiência envolve a adoção dos procedimentos mais adequados, resultando no alcance dos melhores resultados com um menor gasto possível de tempo e recursos, evitando o desperdício do dinheiro público. Sendo assim, atendidas as exigências da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, ratifico a presente justificativa como condição para eficácia do ato.
Macapá/AP, 04 de dezembro de 2020. Renata Apóstolo Santana Secretária de Estado da SEPM/AP Decreto nº 3257/2019 – GEA/AP

HASH: 2020-1214-0004-6311

ERRATA DO EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020 – SEPM/AP.

Pulicado no Diário Oficial do Estado nº 7.310 do dia 10/12/2020.

ONDE SE LÊ:

A escolha da referida empresa pautou-se no critério menor preço, considerando as cotações apresentadas nos autos, chegando ao quantum de R\$ 5.520,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS), valor inferior ao limite determinado na DISPENSA DE LICITAÇÃO para obras e serviços de engenharia e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no Art. 23, inciso I, alínea “a”, do caput da Lei nº 8.666/93. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, considerando ainda que o Princípio da Eficiência envolve a adoção dos procedimentos mais adequados, resultando no alcance dos melhores resultados com um menor gasto possível de tempo e recursos, evitando o desperdício do dinheiro público. Sendo assim, atendidas as exigências da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, ratifico a presente justificativa como condição para eficácia do ato.

LÊ-SE:

A escolha da referida empresa pautou-se no critério menor preço, considerando as cotações apresentadas nos autos, chegando ao quantum de R\$ 5.250,00 (CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), valor inferior ao limite determinado na DISPENSA DE LICITAÇÃO para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no Art. 24, inciso II, alínea “a”, do caput da Lei nº 8.666/93. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, considerando ainda que o Princípio da Eficiência envolve a adoção dos procedimentos mais adequados, resultando no alcance dos melhores resultados com um menor gasto possível de tempo e recursos, evitando o desperdício do dinheiro público. Sendo assim, atendidas as exigências da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, ratifico a presente justificativa como condição para eficácia do ato.

Macapá 14 de dezembro de 2020
Renata Apóstolo Santana
Secretária/SEPM
Decreto nº 3527/2019

HASH: 2020-1214-0004-6330

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020/SEPM/AP

Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres – SEPM/AP

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020–SEPM/AP

Processo Nº 0024.0137.1399.0023/2020 SEPM/AP
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamentação Legal: Artigo 24, I da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Adjudicado: E P DA SILVA SANTOS EIRELI
CNPJ: 16.826.319/0001-00
Valor Total: R\$ 4.480,00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 1.18.101.14.422.02 9.2548.0.16000 – REDE DE ATENDIMENTO À MULHER – Natureza de Despesas: Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica): 33.90.39, Fonte de Recursos: 101 – FPE – Fundo de Participação dos Estados.

JUSTIFICATIVA: A contratação da empresa E. P. DA SILVA SANTOS EIRELI com supedâneo legal na DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz referência o artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e deu-se em razão da proposta ser a mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Aquisição de ÁGUA MINERAL para dar continuidade aos serviços desta SEPM/AP. A escolha da referida empresa pautou-se no critério menor preço, considerando as cotações apresentadas nos autos, chegando ao quantum de R\$ 4.480,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), valor inferior ao limite determinado na DISPENSA DE LICITAÇÃO para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no Art. 23, inciso II, alínea “a”, do caput da Lei nº 8.666/93. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, considerando ainda que o Princípio da Eficiência envolve a adoção dos procedimentos mais adequados, resultando no alcance dos melhores resultados com um menor gasto possível de tempo e recursos, evitando o desperdício do dinheiro público. Sendo assim, atendidas as exigências da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, ratifico a presente justificativa como condição para eficácia do ato.

Macapá/AP, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.
Renata Apóstolo Santana
Secretária de Estado da SEPM/AP
Decreto nº 3257/2019 – GEA/AP

HASH: 2020-1214-0004-6309

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020/SEPM/AP

Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres – SEPM/AP

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 011/2020–SEPM/AP

Processo Nº 0024.0137.1399.0027/2020 SEPM/AP
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamentação Legal: Artigo 24, I da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Adjudicado: E P DA SILVA SANTOS EIRELI
CNPJ: 16.826.319/0001-00
Valor Total: R\$ 10.557,20
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 1.18.101.14.422.02 9.2548.0.16000 – REDE DE ATENDIMENTO À MULHER – Natureza de Despesas: Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica): 33.90.39, Fonte de Recursos: 101 – FPE – Fundo de Participação dos Estados.

JUSTIFICATIVA: A contratação da empresa E P DA SILVA SANTOS EIRELI, com supedâneo legal na DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz referência ao artigo 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93, e deu-se em razão da proposta ser a mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Aquisição de MATERIAL LIMPEZA, para atender as necessidades dos serviços desta SEPM/AP. A escolha da referida empresa pautou-se no critério menor preço, considerando as cotações apresentadas nos autos, chegando ao quantum de R\$ 10.557,20 (DEZ MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), valor inferior ao limite determinado na DISPENSA DE LICITAÇÃO para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no Art. 23, inciso II, alínea “a”, do caput da Lei nº 8.666/93. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, considerando ainda que o Princípio da Eficiência envolve a adoção dos procedimentos mais adequados, resultando no alcance dos melhores resultados com um menor gasto possível de tempo e recursos, evitando o desperdício do dinheiro público. Sendo assim, atendidas as exigências da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, ratifico a presente justificativa como condição para eficácia do ato.

Macapá/AP, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Renata Apóstolo Santana
Secretária de Estado da SEPM/AP
Decreto nº 3257/2019 – GEA/AP

HASH: 2020-1214-0004-6312

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020/SEPM/AP

Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres – SEPM/AP
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 016/2020–SEPM/AP

Processo Nº 0024.0137.1399.0029/2020 SEPM/AP

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamentação Legal: Artigo 24, I da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Adjudicado: BRUNO RAFAEL MENDES DUARTE.
CNPJ Nº 39.856.209/0001-97
Valor Total: R\$ 17.600,00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA/PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM ASSUNTOS RELACIONADOS DIRETAMENTE A MULHER NA SUA INTEGRALIDADE.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 1.18.101.14.422.02 9.2548.0.16000 – REDE DE ATENDIMENTO À MULHER – Natureza de Despesas: Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica): 33.90.39, Fonte de Recursos: 101 – FPE – Fundo de Participação dos Estados.

JUSTIFICATIVA: A contratação da empresa BRUNO RAFAEL MENDES DUARTE com supedâneo legal na DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz referência ao artigo 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93, e deu-se em razão da proposta ser a mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA/PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM ASSUNTOS RELACIONADOS DIRETAMENTE A MULHER NA SUA INTEGRALIDADE para atender às necessidades desta SEPM/AP. A escolha da referida empresa pautou-se no critério menor preço, considerando as cotações apresentadas nos autos, chegando ao quantum de R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS), valor inferior ao limite determinado na DISPENSA DE LICITAÇÃO para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no Art. 23, inciso II, alínea “a”, do caput da Lei nº 8.666/93. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, considerando ainda que o Princípio da Eficiência envolve a adoção dos procedimentos mais adequados, resultando no alcance dos melhores resultados com um menor gasto possível de tempo e recursos, evitando o desperdício do dinheiro público. Sendo assim, atendidas as exigências da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, ratifico a presente justificativa como condição para eficácia do ato.

Macapá/AP, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Renata Apóstolo Santana
Secretária de Estado da SEPM/AP
Decreto nº 3257/2019 – GEA/AP

HASH: 2020-1214-0004-6314

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2020/SEPM/AP

Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres – SEPM/AP
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº010/2020–SEPM/AP

Processo Nº 0024.0137.1399.0028/2020 SEPM/AP
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamentação Legal: Artigo 24, II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Adjudicado: L. P. PENHA & CIA LTDA - ME
CNPJ Nº 10.763.095/0001-59
Valor Total: R\$ 12.240,00
OBJETO: SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E CARTUCHO E MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORAS
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 1.18.101.14.422.02 9.2548.0.16000 – REDE DE ATENDIMENTO À MULHER – Natureza de Despesas: Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica): 33.90.39, Fonte de Recursos: 101 – FPE – Fundo de Participação dos Estados.
JUSTIFICATIVA: A contratação da empresa L. P. PENHA & CIA LTDA – ME com supedâneo legal na DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz referência ao Artigo 24, II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e deu-se em razão da proposta ser a mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E CARTUCHO E MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORAS para dar continuidade aos serviços desta SEPM/AP. A escolha da referida empresa pautou-se no critério menor preço, considerando as cotações apresentadas nos autos, chegando ao quantum de R\$ 12.240,00 (DOZE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS), valor inferior ao limite determinado na DISPENSA DE LICITAÇÃO para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no Art. 24, inciso II, alínea “a”, do caput da Lei nº 8.666/93. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, considerando ainda que o Princípio da Eficiência envolve a adoção dos procedimentos mais adequados, resultando no alcance dos melhores resultados com um menor gasto possível de tempo e recursos, evitando o desperdício do dinheiro público. Sendo assim, atendidas as exigências da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, ratifico a presente justificativa como condição para eficácia do ato.
Macapá/AP, 08 de dezembro de 2020. Renata Apóstolo Santana Secretária de Estado da SEPM/AP Decreto nº 3257/2019 – GEA/AP

HASH: 2020-1214-0004-6297

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020/SEPM/AP

Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres – SEPM/AP

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 015/2020–SEPM/AP

Processo Nº 0024.0137.1399.0010/2020 SEPM/AP
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Artigo 24, I da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Adjudicado: R L SERVIÇOS ELÉTRICOS - MEI
CNPJ: 27.726.258/0001-26
Valor Total: R\$ 33.585,00
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES DE REDE ELÉTRICA PREDIAL.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 1.18.101.14.422.02 9.2548.0.16000 – REDE DE ATENDIMENTO À MULHER – Natureza de Despesas: Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica): 33.90.39, Fonte de Recursos: 101 – FPE – Fundo de Participação dos Estados.

JUSTIFICATIVA: A contratação da empresa R L SERVIÇOS ELÉTRICOS - MEI. com supedâneo legal na DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz referência ao artigo 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93, e deu-se em razão da proposta ser a mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES DE REDE ELÉTRICA PREDIAL, para atender às necessidades urgentes do prédio desta SEPM/AP. A escolha da referida empresa pautou-se no critério menor preço, considerando as cotações apresentadas nos autos, chegando ao quantum de R\$ 33.585,00 (TRINTA E TRES MIL QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), valor inferior ao limite determinado na DISPENSA DE LICITAÇÃO para obras e serviços de engenharia e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no Art. 23, inciso I, alínea “a”, do caput da Lei nº 8.666/93. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, considerando ainda que o Princípio da Eficiência envolve a adoção dos procedimentos mais adequados, resultando no alcance dos melhores resultados com um menor gasto possível de tempo e recursos, evitando o desperdício do dinheiro público. Sendo assim, atendidas as exigências da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, ratifico a presente justificativa como condição para eficácia do ato.

Macapá/AP, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Renata Apóstolo Santana
Secretária de Estado da SEPM/AP
Decreto nº 3257/2019 – GEA/AP

HASH: 2020-1214-0004-6313

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2020?SEPM/APSecretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres – SEPM/AP
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº008/2020–SEPM/AP

Processo Nº 0024.0137.1399.0024/2020 SEPM/AP
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamentação Legal: Artigo 24, II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Adjudicado: E P DA SILVA SANTOS EIRELI
CNPJ Nº 16.826.319/0001-00
Valor Total: R\$ 27.623,00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 1.18.101.14.422.02 9.2548.0.16000 – REDE DE ATENDIMENTO À MULHER – Natureza de Despesas: Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica): 33.90.39, Fonte de Recursos: 101 – FPE – Fundo de Participação dos Estados.

JUSTIFICATIVA: A contratação da empresa E P DA SILVA SANTOS EIRELI com supedâneo legal na DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz referência ao Artigo 24, II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e deu-se em razão da proposta ser a mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL para dar continuidade aos serviços desta SEPM/AP. A escolha da referida empresa pautou-se no critério menor preço, considerando as cotações apresentadas nos autos, chegando ao quantum de R\$ 27.623,00 (VINTE E SETE MIL SEISSENTOS E VINTE TRES REAIS), valor inferior ao limite determinado na DISPENSA DE LICITAÇÃO para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no Art. 24, inciso II, alínea "a", do caput da Lei nº 8.666/93. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, considerando ainda que o Princípio da Eficiência envolve a adoção dos procedimentos mais adequados, resultando no alcance dos melhores resultados com um menor gasto possível de tempo e recursos, evitando o desperdício do dinheiro público. Sendo assim, atendidas as exigências da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, ratifico a presente justificativa como condição para eficácia do ato.

Macapá/AP, 04 de dezembro de 2020.
Renata Apóstolo Santana
Secretária de Estado da SEPM/AP
Decreto nº 3257/2019 – GEA/AP

HASH: 2020-1214-0004-6310

PUBLICIDADE

#PARTIU
DOAR
SANGUE

SALVE  VIDAS

A imagem é um anúncio de campanha para doação de sangue. O fundo é um tom escuro de vermelho. No centro, há um retângulo branco com cantos arredondados que contém o texto '#PARTIU DOAR SANGUE' em letras brancas. 'DOAR' está em uma fonte maior e mais pesada. Abaixo do retângulo, há o slogan 'SALVE VIDAS' em vermelho, com um ícone de um coração vermelho e uma gota de sangue vermelha caindo dele.



Secretaria de Fazenda

ATO DECLARATÓRIO Nº 2020.000055

Altera o Ato Declaratório nº 2020.000010, que Aprova Regime Especial para a empresa **CLARO S.A**, referente ao cumprimento de obrigações fiscais acessórias relativas ao ICMS, na forma que especifica.

O Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista as disposições dos artigos 44, § 2º e 244, da Lei nº 400, de 22 de dezembro de 1997, e,

Considerando o disposto na cláusula sétima do Ato Declaratório nº 2020.000010 SEFAZ;

Considerando o disposto no Parecer Fiscal nº2020.00176-COTRI/SEFAZ, objeto do pedido formulado no processo nº 28730.0055332020-3;

DECLARA:

Cláusula primeira A cláusula terceira do Ato Declaratório nº 2020.000010-SEFAZ, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula terceira. Fica autorizada autilizar o Documento interno conforme modelo, que poderá ser impresso ou em formato digital, na entrega dos smartcards e simcards pelos entregadores, devendo ser assinado pelo cliente atestando o recebimento do item, contendo as seguintes informações essenciais para apuração e controle do Fisco:

- I – Dados do Cliente: nome, CPF/CNPJ e endereço;
- II – numero sequencial;
- III – IMEI e código da mercadoria;
- IV – observação acerca do Regime Especial concedido (documento emitido em conformidade com o previsto no Ato Declaratório nº 2020.000010);
- V – assinatura do recebedor;
- VI – vinculo ou grau de parentesco do recebedor.”

Cláusula segunda Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 10 de dezembro de 2020.
Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2020-1214-0004-6348

Secretaria de Segurança

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020-SEJUSP

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020-SEJUSP

PROCESSO: SIGA 00013/SEJUSP/2020 e
330101.2020.00104-SEJUSP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO PARA MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DA AERONAVE DE ASA ROTATIVA DO FABRICANTE AIRBUS HELICOPTERS, MODELO AS350B2 (ESQUILO), OPERADA PELO GTA/SEJUSP/AP - QUALIFICAÇÃO DE TIPO MOTOR NÍVEL I e II.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 25, INCISO II, C/C ART. 13, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 (LLC).

EMPRESA CONTRATADA: **CMP SOLUCOES EM PROJETOS LTDA** - CNPJ nº 08.576.691/0001-88

VALOR CONTRATADO: **R\$ 45.189,00 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais)**

JUSTIFICATIVA: A presente contratação visa atender as necessidades do Grupo Tático Aero Transportado - GTA, pertencente a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/AP, no que tange a necessidade de treinamento específicos para mecânicos de aeronaves, conforme os treinamentos previstos pelo fabricante Airbus Helicopters, e devem ser certificados pelo fabricante Airbus Helicopters e ministrados conforme carga horária exigida pela autoridade aeronáutica e diretrizes do fabricante Airbus Helicopters.

RATIFICO, nos Termos da Lei nº 8.666/93:

Macapá, 10 de Dezembro de 2020
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2020-1214-0004-6331

Secretaria de Infraestrutura

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2020 – SEINF/GEA

PARTES

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF, e a Empresa **G. C. CONSTRUTORA EIRELI - EPP**.

FUNDAMENTO LEGAL:

Este Aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Cláusula Quinta do Contrato original, no Art. 57, § 1º, Inciso IV e no Art. 65, § 1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1. Prorrogação do Prazo de execução da Obra referente a Cláusula Quarta do Contrato nº 008/2020 – SEINF/GEA por 180 (cento e oitenta) dias.

2. 2. Prorrogação do Prazo de Vigência referente a Cláusula Vigésima do Contrato nº 008/2020 – UCONT/SEINF/GEA por 180 (cento e oitenta) dias.

SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2. Fica alterada à Cláusula Quarta – Da Obra e Sua Execução:

2.1 - O prazo da execução da obra do Contrato Original que expira em 21/10/2020, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias passando sua vigência atual para 19/04/2021, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3. Fica alterada à Cláusula Vigésima – Do Prazo da Vigência:

3.1 - O prazo de vigência do Contrato Original que expira em 16/03/2021, fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias passando sua vigência atual para 13/10/2021, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. **DAS DEMAIS CLÁUSULAS:**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2020
ALCIR FIGUEIRA MATOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Dec. Nº 0790/2018

HASH: 2020-1214-0004-6356

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016,

emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2020PD00605, no valor de **R\$ 8.260,56 (oito mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos)**, referente ao mês de novembro e a PD Nº 2020PD00606, no valor de **R\$ 8.260,56 (oito mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos)**, referente ao mês de dezembro à Empresa **DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA-EPP**, correspondente ao Contrato nº 014/2019, cujo objeto Prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, pelos seguintes motivos:

1º Manter o fornecimento regular de serviços de reprografia, cuja licitação ocorreu através do Sistema de Registro de Preços e, ultrapassados 90 (noventa) dias da execução dos serviços, a empresa solicita providências, quanto ao pagamento.

2º Caso a despesa negativada, em epígrafe, não seja liquidada, os serviços administrativos desta SEINF ficarão comprometidos, uma vez que o objeto em tela é de suma importância para o bom funcionamento da máquina administrativa.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2020
Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2020-1214-0004-6323

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2020PD00607 no valor de **R\$ 42.384,90 (Quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos)**, à Empresa **Elos Engenharia LTDA**, correspondente ao Reajuste do contrato nº 011/2018 - Objeto de urbanização e construção de 160 unidades habitacionais e saneamento integrado em assentamentos precários - Bairro do Congós, município de Macapá-AP, pelo seguinte motivo:

1º - Viabilizar a continuidade da execução da obra, para garantir celeridade e respeitabilidade dos prazos legais;

2º - Atender exigências por parte da Caixa Econômica Federal e os anseios da comunidade das áreas de ressaca, que estão no aguardo da conclusão e entrega da obra.

Que o fato seja deliberado em função das razões

apresentadas.

Macapá – AP, 11 de dezembro de 2020.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2020-1214-0004-6322

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica, neste ato, a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2020PD00612, no valor de **R\$ 16.477,96 (Dezesseis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)** à Empresa **G. H. R. – Construções e Terraplenagem Ltda - EPP**, correspondente ao Reajuste de Preço da 5º Boletim de Medição do Contrato nº 004/2019 – UCONT/SEINF, cujo objeto são serviços de ampliação e adaptação para implantação da Escola de Tempo Integral, na Escola Estadual Tiradentes, no município de Macapá, pelos motivos a seguir expostos:

1º - Trata-se da execução de obra imprescindível ao funcionamento de Escola de Tempo Integral, que possibilitará a permanência confortável dos alunos durante o dia no Educandário.

2º - As adaptações fazem parte das exigências do

Ministério da Educação, como contrapartida do Estado, no Programa.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2020

Alcir Figueira Matos

Secretário da SEINF

HASH: 2020-1214-0004-6366

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PDNº 2020PD00617, no valor de **R\$ 293.069,94 (Duzentos e noventa e três mil, sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos)** à Empresa **S.G.LTDA-EPP**, correspondente ao Contrato nº 024/2019, referente a 6ª medição/2020, cujo objeto é Reforma e Ampliação do

Núcleo do CESEIN em Macapá, pelos seguintes motivos:

1º - A obra é de cunho social, pois é fundamental oferecer apoio e melhores condições de reabilitação as aos jovens, bem como, segurança e atendimento adequado para seu desenvolvimento e perspectiva para inserção na sociedade.

2º - O pagamento possibilita a continuidade e celeridade das obras para garantir maior brevidade na entrega para usufruto da comunidade.

3ª – A obra encontra-se judicializada.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá – AP, 14 de dezembro de 2020.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2020-1214-0004-6362

PORTARIA (P) nº. 211/2020-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista Memorando nº 200101.0005.2776.0034/2020 – COB/SEINF de 09 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor **ERICK CARDOSO DE CASTRO** – Técnico em Infraestrutura e Gerente de Núcleo de Urbanização e Meio Ambiente/NURB/COB/ SEINF, Código CDS - 2, para substituir o servidor **ADAILSON OLIVEIRA BARTOLOMEU** – Analista em Infraestrutura e Coordenador de Obras Públicas/COB/SEINF, Código CDS - 3, no período de 14/12/2020 a 12/01/2021, motivo do afastamento: usufruto de férias regulares, outorgando-lhes amplos poderes para assinar documentos e executar outras atividades que se fizerem necessário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 14/12/2020.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 14 de dezembro de 2020.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2020-1214-0004-6295

Secretaria de Meio Ambiente**CHAMADA PÚBLICA**

Em virtude da declaração de inconstitucionalidade da Licença Ambiental Única (LAU) prevista na Lei Complementar Estadual nº 005/1995, pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5475, na qual foi determinado, pela Suprema Corte, o cancelamento das referidas licenças (LAUs) atualmente em vigência, assim, foi realizado a revisão dos processos administrativos e em observância ao direito de contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88), bem como ao princípio da não-surpresa, previsto no art. 10 do CPC/2015 (aplicável aos processos administrativos conforme art. 15 do referido código), convidamos os produtores que tiverem processos de LAUs tramitando na SEMA, a comparecer na Secretaria, a partir do dia 16/12/2020, no horário de 09h as 12h, obedecendo os seguintes critérios:

A entrega das notificações ou decisões administrativas obedecerão a ordem alfabética dos nomes dos produtores constantes nos processos, medida que visa evitar aglomerações e o risco de contágio ao novo coronavírus (COVID-19).

Dia 16/12/2020: A a H

Dia 17/12/2020: I a P

Dia 18/12/2020: Q a Z

Por fim, comunicamos que quem estiver impedido de comparecer a SEMA nos dias acima indicados, a Secretaria permanecerá entregando as notificações e decisões até o dia 22/12/2020.

Após o transcurso do prazo para entrega das notificações e decisões, os produtores que não compareceram a SEMA terão seus processos arquivados.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1214-0004-6361

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 36/2020 - SEMA

PROCESSO Nº 012019596539812-34/01 - SEMA

INTERESSADO(A): **JOÃO GLEYSON QUADROS BULHÕES**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE PESQUISA MINERAL EM ÁREA DA FLORESTA ESTADUAL DO AMAPÁ

Tendo em vista que não há nos autos quaisquer informações sobre endereço eletrônico do interessado,

tampouco sobre o seu endereço residencial, tendo este, portanto, domicílio indefinido;

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.987 de 11 de setembro de 2019, com base no art. 26, §4º da Lei nº 9.784/99;

RESOLVE:

Notificar **JOÃO GLEYSON QUADROS BULHÕES** para tomar ciência da Decisão nº 243/2020 – GAB/SEMA, no interesse do processo nº 012019596539812-34/01 - SEMA.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2020
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1214-0004-6352

PORTARIA (P) N.º 123 /2020 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. Nº 260101.0005.2005.0097/2020 - CTIC/SEMA;

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o deslocamento do servidor, **REGE ARLLEM AMORIM TAVARES** Gerente de Núcleo Gestão e Sistemas, de Macapá-AP até o município de Laranjal do Jari, no período de 30.10 à 02.11.2020, onde foi conhecer a situação do parque computacional e sistema de segurança de informação, e realizou a manutenção corretiva nas instalações de trabalho e configuração de redes de computadores, na SEMA-JARI.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 13 de novembro de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1214-0004-6347

PORTARIA (P) N.º 124 /2020 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de

novembro de 1.997.

Dispõe sobre o Plano de retorno planejado e gradual das atividades presenciais no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Considerando a necessidade de manutenção de ações para o combater a pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todo estado do Amapá;

Considerando a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), instituídas pelo Decreto 3915 de 17 de novembro de 2020;

Considerando a observância ao princípio da continuidade do serviço público no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá durante as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as atividades presenciais nesta Secretaria a contar do dia 18 de novembro de 2020, até o dia 02 de dezembro de 2020, bem como as medidas administrativas previstas na portaria nº 066 de 24 de agosto de 2020, que adota novas medidas administrativas para funcionamento da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá durante o período de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 18 de novembro de 2020, podendo ser prorrogada enquanto durar as causas de sua edição.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 18 de novembro de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1214-0004-6357

PORTARIA (P) N.º 125/2020 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n. 0342, de 25 de janeiro de 2019, respectivamente, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando a demanda do Ofício Circular nº 130101/0009.0277.0015/2020GAB/SEAD, encaminhando os prazos para entrega dos Inventários dos Bens Moveis e de Consumo;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir uma Comissão interna, sob a presidência do primeiro, com intuito de realizarem levantamento de Inventário Patrimonial dos bens moveis e material de consumo, do exercício de 2020.

Patrícia Dias Pinheiro, Chefe da GAMP

Carlos Alberto Madureira de Brito, Auxiliar de Serviços Diversos

Edgar Maciel de Almeida, Agente de Portaria

Art. 2º - A comissão terá até o dia 11.12.2020, para realização dos trabalhos.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 23 de novembro de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1214-0004-6358

PORTARIA (P) N.º 126 /2020 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. de nº 260101.0005.2005.0108/2020 – CGUCBIO/SEMA, de 19 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar deslocamento dos servidores, **MAÍRIA DE SOUSA LOPES**, Assessor Técnico Nível II, **GRAYTON TAVARES TOLEDO**, Analista de Meio ambiente, de Macapá-AP até o município de Porto Grande no período de 30.11 à 01.12.2020, com o objetivo de entregar o ofício de indicação de conselheiro titular e suplente para compor o Conselho Gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru, para os representantes da comunidade São Miguel do Cupixi.

Art. 2º - Sem ônus para o Governo do Estado do Amapá.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 23 de novembro de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-1214-0004-6359

Secretaria de Saúde**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2016 – NGC/SESA**

PROCESSO Nº 0002.0389.0170.0002/2020

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA.
Contratado: **TAXI AEREO HERCULES LTDA**; Objeto: contratação da empresa especializada para transporte de paciente em urgência e emergência em aeronave ambulância tipo-E-AsasFixas-Biomotor turboélice pressurizada, para remoções intermunicipais e interestaduais da Rede Hospitalar da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, nos prazos e condições estabelecidas no contrato, Fundamentação legal: o Processo nº 0002.0389.0170.0002/2020 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, Vigência: mais 12 (doze) meses a contar de 27/11/2020 a 26/11/2021. As despesas correrão por conta da seguinte, Dotação Orçamentária: Ação 2109; Fonte 216; Natureza 33.90.39. Valor Global do Contrato: **R\$ 9.180.000,00 (Nove milhões cento e oitenta mil reais)**.
Signatários: **JUAN MENDES DA SILVA**, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e **DEYWES DE QUADROS**, pela contratada.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2020.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2020-1214-0004-6368

PORTARIA Nº 0405/2020-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300204.0008.0795.0114/2020 DIR_PRES - CREAP;

Considerando a Lei nº 8080/90, de 19/09/90, que institui o Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o território Nacional;

Considerando o Decreto nº 7508 /2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 793, de 26/4/2012, que

institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 que edita a consolidação das normas sobre as Redes de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Plano Estadual de Cuidados à Pessoa com Deficiência e a necessidade de organização da Rede Estadual de Cuidados à Pessoa com Deficiência a fim de articular o cuidado desde a Atenção Primária à Saúde até a Reabilitação Secundária e Terciária dos usuários SUS;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Condutor Estadual de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Amapá.

Art. 2º O Grupo Condutor será Coordenado pelo Centro de Reabilitação do Amapá (CREAP), qual Centro está vinculado a Rede Estadual de Cuidados à Pessoa com Deficiência e será composto por representantes dos diversos segmentos que compõe a referida RAS.

Art. 3º O Grupo Condutor de que se trata essa Portaria tem a atribuição de formular normativas técnicas, revisar o Plano Estadual, elaborar protocolos e/ ou implementação de diretrizes clínicas, acompanhar, emitir parecer técnico e avaliar as ações de atenção à saúde definidas para cada componente da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único - O cumprimento das metas relacionadas às ações da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência será acompanhado de acordo com o Plano de Ação Estadual, Regional ou Municipais vigentes ou a serem construídos, desde que amplamente discutidos e pactuados nas Comissões Intergestores Regionais (CIR) e homologados na Comissão Intergestora Bipartite (CIB).

Art. 4º O Grupo Condutor da Rede Estadual de Cuidados da Pessoa com Deficiência, será composto por técnicos dos setores e autarquias da Secretaria de Estado da Saúde e Segmentos abaixo descritos:

Vanessa Mendes Cardoso Escobar (Coordenadora do Grupo Condutor/CREAP);

Genilza Monte Araújo (Centro de Reabilitação do Estado/CREAP);

Marcos Tadeu Boução da Silva (Coordenadoria de Planejamento/SESA);

Ellen Maria Holanda Farias (Coordenadoria de Políticas de Atenção à Saúde/SESA);

Fabiane Costa (Superintendência de Atenção à Saúde/SESA);

Andréa Sousa Correia (Hospital da Mulher Mãe Luzia/

SESA);

Amanda Rodrigues Lucas Alves (Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima/SESA);

Gardenia Menezes de Araújo (Hospital da Criança e do Adolescente/SESA);

Ednelson Cordeiro Marques (Hospital de Emergência/SESA);

Lucineide Almeida Cohen (Hospital Estadual de Santana/SESA);

Geany de Souza Borges (Hospital Estadual do Oiapoque/SESA);

Jhones Moreira da Silva (Secretaria Municipal de Saúde do Oiapoque);

Lucileide Carvalho Mafra (Secretaria Municipal de Saúde de Macapá);

Rielly Macedo Lemos (Centro Especializado em Reabilitação do Município de Macapá);

Elizê Silva Cavalcante (Secretaria Municipal de Saúde Santana);

Nailane Ribeiro (Secretaria Municipal de Saúde do Laranjal do Jari);

Rayane Silva Victorino (Secretaria Municipal de Saúde de Tartarugalzinho);

Elza Gessiane Guerra da Silva (Secretaria Municipal de Pedra Branca);

Manoel Pantoja da Costa (Secretaria Municipal de Porto Grande);

George Costa de Araújo (Centro de Especialidades Odontológicas do Estado/SESA);

Erica Miranda (Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Amapá/COSEMS);

Débora Lima Montoril de Araújo (Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá/ HEMOAP);

Helba dos Santos Farias (Superintendência de Vigilância em Saúde/SVS).

Art. 5º O Grupo Condutor se reunirá a partir de agenda / cronograma que deve ser pactuado na primeira reunião e suas ações deverão seguir conforme Plano de Ação qual estabelecerá metas e prazo para execução de suas atividades.

Art. 6º Revogar a Portaria nº 0352/2020-SESA, de 26 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7283, de 26 de outubro de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-1214-0004-6360

PORTARIA Nº 0406/2020-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como as disposições previstas nos Contratos e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0005.2532.0135/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Unidade	Nome do Fiscal
1	Bringel Medical Distribuidora de Medicamentos LTDA	Termo de dispensa nº 045/2020	Aquisição emergencial de cama Fawler com colchão para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do Novo Coronavírus (COVID-19)	HU – Hospital Universitário	Savio Ignácio de Jesus dos Santos Sarquis

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 14 de dezembro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-1214-0004-6355

TERMO DE DISPENSA Nº 063-A/2020 - CPL/SESA

PROCESSO: 300101.0005.0052.0291/2020

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGÊNCIA REAL

FUNDAMENTO LEGAL: §1º e Art. 4º, da Lei 13.979/2020; Caput, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 1.375 de 17 de março de 2.020.

ADJUDICADO: A SANTANA HOSPITALAR - EIRELI

CNPJ: 12.355.056/0001-48

VALOR: R\$ 429.100,00 (QUATROCENTOS E VINTE NOVE MIL E CEM REAIS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM BASE NO MANEJO TERAPÊUTICO PARA CASOS POSITIVOS DE COVID-19 E MEDICAMENTOS COADJUVANTES QUE SÃO NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DO PACIENTE INTERNADO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ –SESA/AP, QUE POSSUEM LEITOS PARA ATENDIMENTO DE COVID-19 CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.

Exmo. Sr. Secretário,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da empresa A SANTANA HOSPITALAR - EIRELI, CNPJ: 12.355.056/0001-48, que tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM BASE NO MANEJO TERAPÊUTICO PARA CASOS POSITIVOS DE COVID-19 E MEDICAMENTOS COADJUVANTES QUE SÃO NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DO PACIENTE INTERNADO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ –SESA/AP, QUE POSSUEM LEITOS PARA ATENDIMENTO DE COVID-19 CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.

Em dezembro de 2019, em Wuhan, China, um novo coronavírus (SARS-COV-2) foi identificado como causa de doença respiratória aguda grave (COVID-19). Em janeiro de 2020, a Organização COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS

Página 2 de 5

Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto como uma emergência de saúde pública de interesse internacional (ESPII) e, em março de 2020, com a disseminação do vírus em diferentes países, foi declarada a pandemia;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, na Seção II, em seu artigo 196, dispõe que: in verbis:

“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando, ainda, as atribuições da vigilância epidemiológica pautada na Lei nº 8.080 de 1990, que se propõem a detecção, prevenção, recomendação e adoção das medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos de saúde de interesses individuais ou coletivos: “Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. (...) Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações: a) de vigilância sanitária; b) de vigilância epidemiológica; (...)”

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que a ocorrência do novo Coronavírus (COVID-19) importa na disponibilidade direta, de urgência e emergência no atendimento aos acometidos, com medicamentos, equipamentos de proteção individual e atendimento médico – hospitalar, atendimento psicológico e social;

A partir deste cenário, se reconheceu a grave ameaça à saúde pública e a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento

dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos, equipamentos médico hospitalares, dentre outros.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS

Página 3 de 5

Considerando que o processo teve início em 25 de maio do corrente ano, momento em que o Estado do Amapá conforme boletim informativo do dia apresentava 6.584 casos confirmados, 8.537 casos em análise laboratorial, 352 casos hospitalizados e 168 óbitos, informações estas que foram superadas, e em 11 de dezembro de 2020 somavam-se 62.764 casos confirmados, 2.653 em análise laboratorial e 846 óbitos, segundo dados da Superintendência de Vigilância em Saúde do Amapá e Ministério da Saúde, revelando no período de 30 dias uma elevação de 308,85% no número de casos confirmados e um aumento considerável de 130,36% no número de óbitos.

Considerando a Recomendação nº 010/2020/GAB/PGJ do MP/AP, do dia 06/05/2020, da qual destaca-se:

“(…) CONSIDERANDO que o Amapá supera 1,9 (mil e novecentos) pessoas infectadas, apontado pelo ranking do Ministério da Saúde como o 5º (quinto) maior do país, empatado com o Estado de São Paulo; (…)

CONSIDERANDO que, até 01 de maio de 2020, ao menos 55 (cinquenta e cinco)

pacientes, suspeitos ou efetivamente contaminados pelo COVID-19 aguardam transferência no Hospital de Emergências, alguns em estado grave e alocados nos corredores da Unidade de Saúde; (…)

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade da implantação e disponibilização de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, de equipamentos e insumos para os Hospitais, tais como Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, medicações, além da contratação de mais profissionais para o enfrentamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19; (…)

Considerando a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita que os órgãos da Administração Pública Estadual realizem ações emergenciais de prevenção, mitigação, preparação e resposta visando o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações para minimizar os danos e agravos à população e a economia do estado;

Com base no Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 e no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), FICAM DISPENSADOS DE LICITAÇÃO AS AQUISIÇÕES DE BENS NECESSÁRIOS às atividades de prevenção, mitigação, preparação e resposta a propagação do Coronavírus - Covid-19, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras em situação de emergência fundada na premissa de que a adoção de procedimentos

COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS

Página 4 de 5

positivos de licitação acarretaria sérios danos à proteção da coletividade na atual situação em questão. As formalidades procedimentais contribuiriam para demora natural à sua efetivação, impossibilitando a contratação dentro de prazo compatível para evitar danos provenientes deste surto que vem causando grande número de óbitos em âmbito internacional e nacional, não restando outra opção mais lícita, a não ser a contratação direta do objeto em questão, nos moldes da dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar maiores danos e impedir o aumento do número de óbitos na rede hospitalar do estado, além de garantir a manutenção dos serviços de saúde em respeito ao bem maior que neste caso é o direito à saúde e a vida, conforme Art. 5º e 6º da Constituição Federal de 1988.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(…)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).” (grifou-se)

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei nº 13.979/2020, supramencionada. Importante observar que a SITUAÇÃO PONTUAL E SINGULAR que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, O DIREITO À VIDA E À SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA E, de outro, O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE ADMINISTRATIVA.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei nº 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS

Página 5 de 5

Destarte, a partir de análise percuente desta comissão, por tudo quanto dos autos consta, e conforme justificativa para todas as hipóteses para figurar-se a contratação direta da empresa estão preenchidas, uma vez que existe urgência concreta, real e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando prevenir e combater o risco real de óbitos dos pacientes hospitalizados por ocasião da infecção do COVID-19.

Quanto à escolha da Contratada, esta se encontra diretamente ligada aos fatores apresentados no RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE PROCESSO apenso aos autos.

Desse modo, com fulcro no §1º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e Art. 4º, Caput, do Decreto Estadual nº 1.375/2020, a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido, além da existência de recursos orçamentários, que asseguram o pagamento da obrigação decorrente conforme:

Fonte: 215-Transferências Fundo a Fundo de Recursos - SUS/PANDEMIA COVID 19;

Ação: 2624 – Assistência Farmacêutica;

Plano Orçamentário: 0829 – Enfrentamento da Pandemia COVID;

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para ratificação e, após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado em vista do Princípio da Publicidade da Administração Pública.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2020.

EDER RODRIGUES FARIAS

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE

Presidente em exercício da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

HASH: 2020-1214-0004-6396

TERMO DE DISPENSA Nº 063-B/2020 - CPL/SESA

PROCESSO: 300101.0005.0052.0291/2020

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGÊNCIA REAL

FUNDAMENTO LEGAL: §1º e Art. 4º, da Lei 13.979/2020; Caput, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 1.375 de 17 de março de 2.020.

ADJUDICADO: CRISTALFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 05.003.408/0001-30

VALOR: R\$ 859.435,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM BASE NO MANEJO TERAPÊUTICO PARA CASOS POSITIVOS DE COVID-19 E MEDICAMENTOS COADJUVANTES QUE SÃO NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DO PACIENTE INTERNADO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ –SESA/AP, QUE POSSUEM LEITOS PARA ATENDIMENTO DE COVID-19 CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.

Exmo. Sr. Secretário,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da empresa CRISTALFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.003.408/0001-30, que tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM BASE NO MANEJO TERAPÊUTICO PARA CASOS POSITIVOS DE COVID-19 E MEDICAMENTOS COADJUVANTES QUE SÃO NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DO PACIENTE INTERNADO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ –SESA/AP, QUE POSSUEM LEITOS PARA ATENDIMENTO DE COVID-19 CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS

Página 2 de 5

Em dezembro de 2019, em Wuhan, China, um novo coronavírus (SARS-COV-2) foi identificado como causa de doença respiratória aguda grave (COVID-19). Em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto como uma emergência de saúde pública de interesse internacional (ESPII) e, em março de 2020, com a disseminação do vírus em diferentes países, foi declarada a pandemia;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, na Seção II, em seu artigo 196, dispõe que: in verbis:

“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando, ainda, as atribuições da vigilância epidemiológica pautada na Lei nº 8.080 de 1990, que se propõem a detecção, prevenção, recomendação e adoção das medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos de saúde de interesses individuais ou coletivos: “Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. (...) Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações: a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica; (...)”

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que a ocorrência do novo Coronavírus (COVID-19) importa na disponibilidade direta, de urgência e emergência no atendimento aos acometidos, com medicamentos, equipamentos de proteção individual e atendimento médico – hospitalar, atendimento psicológico e social;

A partir deste cenário, se reconheceu a grave ameaça à saúde pública e a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos,

COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS

Página 3 de 5

com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos, equipamentos médico hospitalares, dentre outros.

Considerando que o processo teve início em 25 de maio do corrente ano, momento em que o Estado do Amapá conforme boletim informativo do dia apresentava 6.584 casos confirmados, 8.537 casos em análise laboratorial, 352 casos hospitalizados e 168 óbitos, informações estas que foram superadas, e em 11 de dezembro de 2020 somavam-se 62.764 casos confirmados, 2.653 em análise laboratorial e 846 óbitos, segundo dados da Superintendência de Vigilância em Saúde do Amapá e Ministério da Saúde, revelando no período de 30 dias uma elevação de 308,85% no número de casos confirmados e um aumento considerável de 130,36% no número de óbitos.

Considerando a Recomendação nº 010/2020/GAB/PGJ do MP/AP, do dia 06/05/2020, da qual destaca-se:

“(…) CONSIDERANDO que o Amapá supera 1,9 (mil e novecentos) pessoas infectadas, apontado pelo ranking do Ministério da Saúde como o 5º (quinto) maior do país, empatado com o Estado de São Paulo; (…)

CONSIDERANDO que, até 01 de maio de 2020, ao menos 55 (cinquenta e cinco)

pacientes, suspeitos ou efetivamente contaminados pelo COVID-19 aguardam transferência no Hospital de Emergências, alguns em estado grave e alocados nos corredores da Unidade de Saúde; (…)

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade da implantação e disponibilização de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, de equipamentos e insumos para os Hospitais, tais como Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, medicações, além da contratação de mais profissionais para o enfrentamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19; (…)

Considerando a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita que os órgãos da Administração Pública Estadual realizem ações emergenciais de prevenção, mitigação, preparação e resposta visando o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações para minimizar os danos e agravos à população e a economia do estado;

Com base no Art. 4º, da Lei n.º 13.979/2020 e no inciso IV, do Art. 24º, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), FICAM DISPENSADOS DE LICITAÇÃO AS AQUISIÇÕES DE BENS NECESSÁRIOS às atividades de prevenção, mitigação, preparação e resposta a propagação do Coronavírus - Covid-19, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS

Página 4 de 5

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras em situação de emergência fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação acarretaria sérios danos à proteção da coletividade na atual situação em questão. As formalidades procedimentais contribuiriam para demora natural à sua efetivação, impossibilitando a contratação dentro de prazo compatível para evitar danos provenientes deste surto que vem causando grande número de óbitos em âmbito internacional e nacional, não restando outra opção mais lícita, a não ser a contratação direta do objeto em questão, nos moldes da dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV, do Art. 24º, da Lei n.º 8.666/93.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar maiores danos e impedir o aumento do número de óbitos na rede hospitalar do estado, além de garantir a manutenção dos serviços de saúde em respeito ao bem maior que neste caso é o direito à saúde e a vida, conforme Art. 5º e 6º da Constituição Federal de 1988.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(…)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).” (grifou-se)

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei n.º 13.979/2020, supramencionada. Importante observar que a SITUAÇÃO PONTUAL E SINGULAR que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, O DIREITO À VIDA E À SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA E, de outro, O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE ADMINISTRATIVA.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n.º 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n.º 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n.º 13.979/2020 não se confundem

COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS

Página 5 de 5

em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Destarte, a partir de análise percuciente desta comissão, por tudo quanto dos autos consta, e conforme justificativa para todas as hipóteses para figurar-se a contratação direta da empresa estão preenchidas, uma vez que existe urgência concreta, real e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando prevenir e combater o risco real de óbitos dos pacientes hospitalizados por ocasião da infecção do COVID-19.

Quanto à escolha da Contratada, esta se encontra diretamente ligada aos fatores apresentados no RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE PROCESSO apenso aos autos.

Desse modo, com fulcro no §1º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e Art. 4º, Caput, do Decreto Estadual nº 1.375/2020, a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido, além da existência de recursos orçamentários, que asseguram o pagamento da obrigação decorrente conforme:

Fonte: 215-Transferências Fundo a Fundo de Recursos - SUS/PANDEMIA COVID 19;

Ação: 2624 – Assistência Farmacêutica;

Plano Orçamentário: 0829 – Enfrentamento da Pandemia COVID;

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para ratificação e, após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado em vista do Princípio da Publicidade da Administração Pública.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2020.

EDER RODRIGUES FARIAS

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE

Presidente em exercício da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

HASH: 2020-1214-0004-6397

TERMO DE DISPENSA Nº 063-C/2020 - CPL/SESA

PROCESSO: 300101.0005.0052.0291/2020

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGÊNCIA REAL

FUNDAMENTO LEGAL: §1º e Art. 4º, da Lei 13.979/2020; Caput, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 1.375 de 17 de março de 2.020.

ADJUDICADO: VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI

CNPJ: 30.949.099/0001-33

VALOR: R\$ R\$ 3.986.890,00 (TRES MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM BASE NO MANEJO TERAPÊUTICO PARA CASOS POSITIVOS DE COVID-19 E MEDICAMENTOS COADJUVANTES QUE SÃO NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DO PACIENTE INTERNADO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ –SESA/AP, QUE POSSUEM LEITOS PARA ATENDIMENTO DE COVID-19 CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.

Exmo. Sr. Secretário,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da empresa **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI**, CNPJ: 30.949.099/0001-33, que tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM BASE NO MANEJO TERAPÊUTICO PARA CASOS POSITIVOS DE COVID-19 E MEDICAMENTOS COADJUVANTES QUE SÃO NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DO PACIENTE INTERNADO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ – SESA/AP, QUE POSSUEM LEITOS PARA ATENDIMENTO DE COVID-19 CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS

Página 2 de 5

Em dezembro de 2019, em Wuhan, China, um novo coronavírus (SARS-COV-2) foi identificado como causa de doença respiratória aguda grave (COVID-19). Em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto como uma emergência de saúde pública de interesse internacional (ESPII) e, em março de 2020, com a disseminação do vírus em diferentes países, foi declarada a pandemia;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, na Seção II, em seu artigo 196, dispõe que: in verbis:

“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando, ainda, as atribuições da vigilância epidemiológica pautada na Lei nº 8.080 de 1990, que se propõem a detecção, prevenção, recomendação e adoção das medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos de saúde de interesses individuais ou coletivos: “Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. (...) Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações: a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica; (...)”

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que a ocorrência do novo Coronavírus (COVID-19) importa na disponibilidade direta, de urgência e emergência no atendimento aos acometidos, com medicamentos, equipamentos de proteção individual e atendimento médico – hospitalar, atendimento psicológico e social;

A partir deste cenário, se reconheceu a grave ameaça à saúde pública e a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), bem como quanto a

COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS

Página 3 de 5

iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos, equipamentos médico hospitalares, dentre outros.

Considerando que o processo teve início em 25 de maio do corrente ano, momento em que o Estado do Amapá conforme boletim informativo do dia apresentava 6.584 casos confirmados, 8.537 casos em análise laboratorial, 352 casos hospitalizados e 168 óbitos, informações estas que foram superadas, e em 11 de dezembro de 2020 somavam-se 62.764 casos confirmados, 2.653 em análise laboratorial e 846 óbitos, segundo dados da Superintendência de Vigilância em Saúde do Amapá e Ministério da Saúde, revelando no período de 30 dias uma elevação de 308,85% no número de casos confirmados e um aumento considerável de 130,36% no número de óbitos.

Considerando a Recomendação nº 010/2020/GAB/PGJ do MP/AP, do dia 06/05/2020, da qual destaca-se:

“(…) CONSIDERANDO que o Amapá supera 1,9 (mil e novecentos) pessoas infectadas, apontado pelo ranking do Ministério da Saúde como o 5º (quinto) maior do país, empatado com o Estado de São Paulo; (...)

CONSIDERANDO que, até 01 de maio de 2020, ao menos 55 (cinquenta e cinco)

pacientes, suspeitos ou efetivamente contaminados pelo COVID-19 aguardam transferência no Hospital de Emergências, alguns em estado grave e alojados nos corredores da Unidade de Saúde; (...)

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade da implantação e disponibilização de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, de equipamentos e insumos para os Hospitais, tais como Equipamentos de Proteção Individual – EPIs,

medicações, além da contratação de mais profissionais para o enfrentamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19; (...)

Considerando a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita que os órgãos da Administração Pública Estadual realizem ações emergenciais de prevenção, mitigação, preparação e resposta visando o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações para minimizar os danos e agravos à população e a economia do estado;

Com base no Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 e no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), FICAM DISPENSADOS DE LICITAÇÃO AS AQUISIÇÕES DE BENS NECESSÁRIOS às atividades de prevenção, mitigação, preparação e resposta a propagação do Coronavírus - Covid-19, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de

COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS

Página 4 de 5

saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras em situação de emergência fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação acarretaria sérios danos à proteção da coletividade na atual situação em questão. As formalidades procedimentais contribuiriam para demora natural à sua efetivação, impossibilitando a contratação dentro de prazo compatível para evitar danos provenientes deste surto que vem causando grande número de óbitos em âmbito internacional e nacional, não restando outra opção mais lícita, a não ser a contratação direta do objeto em questão, nos moldes da dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar maiores danos e impedir o aumento do número de óbitos na rede hospitalar do estado, além de garantir a manutenção dos serviços de saúde em respeito ao bem maior que neste caso é o direito à saúde e a vida, conforme Art. 5º e 6º da Constituição Federal de 1988.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).” (grifou-se)

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei nº 13.979/2020, supramencionada. Importante observar que a SITUAÇÃO PONTUAL E SINGULAR que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, O DIREITO À VIDA E À SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA E, de outro, O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE ADMINISTRATIVA.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei nº 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas

COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS

Página 5 de 5

das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Destarte, a partir de análise percutiente desta comissão, por tudo quanto dos autos consta, e conforme justificativa para todas as hipóteses para figurar-se a contratação direta da empresa estão preenchidas, uma vez que existe urgência concreta, real e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando prevenir e combater o risco real de óbitos dos pacientes hospitalizados por ocasião da infecção do COVID-19.

Quanto à escolha da Contratada, esta se encontra diretamente ligada aos fatores apresentados no RELATÓRIO

CIRCUNSTANCIADO DE PROCESSO apenso aos autos.

Desse modo, com fulcro no §1º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e Art. 4º, Caput, do Decreto Estadual nº 1.375/2020, a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido, além da existência de recursos orçamentários, que asseguram o pagamento da obrigação decorrente conforme:

Fonte: 215-Transferências Fundo a Fundo de Recursos - SUS/PANDEMIA COVID 19;

Ação: 2624 – Assistência Farmacêutica;

Plano Orçamentário: 0829 – Enfrentamento da Pandemia COVID;

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para ratificação e, após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado em vista do Princípio da Publicidade da Administração Pública.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2020.

EDER RODRIGUES FARIAS

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE

Presidente em exercício da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

HASH: 2020-1214-0004-6398

PUBLICIDADE



TERMO DE DISPENSA Nº 074-A/2020-CPL/COGEC/SESA**SESA**
SECRETARIA DA
SAÚDE**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Nº 074-A/2020-CPL/COGEC/SESA

Homologo o Termo de Dispensa de
Licitação, com base no art. 26º da Lei nº
8.666/1993:

Em: ____/____/____.

Juan Mendes da Silva
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 074-A/2020-CPL/COGEC/SESA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0472/2020**

OBJETO: Aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar.

CONTRATADO: Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli., CNPJ: 12.418.191/0001-95.

VALOR: R\$ 1.482.520,60 (um milhão, Quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais, sessenta centavos).

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art.

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrificio a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de medicamentos na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá.

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



produtos. Outro ponto a ser destacado, foi o grande número de pedidos de cancelamento de ata e empenho, reequilíbrio de preço e trocas de marca, devida pandemia pela COVID-19, a qual resultou no aumento, a nível mundial, do preço de medicamentos e correlatos, e na falta de alguns itens no mercado.

Acrescenta-se que, apesar de constarem no processo alguns medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, estes são imprescindíveis para o cuidado e assistência ao paciente em âmbito hospitalar.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que “Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item”.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 328-334 do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF.

Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 343-435), datado de 03/11/2020, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento, a seguir.

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 272-275), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraiu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli., CNPJ: 12.418.191/0001-95 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

8	Loratadina, concentração: 10mg	comp	10.500	R\$ 0,14	R\$ 1.470,00
9	Losartana Potássica, dosagem: 50mg	comp	64.800	R\$ 0,13	R\$ 8.424,00
39	Ciclofoxacino cloridrato, dosagem: 2mg, ml, apresentação: solução injetável	Bolsa 100,00mL	31.980	R\$ 23,70	R\$ 757.926,00

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE

40	Clindamicina, dosagem: 150 mg, ml, apresentação: solução injetável	ampola 4,00mL	33.120	R\$ 5,48	R\$ 181.497,60
47	Dobutamina cloridrato, dosagem: 12,5mg, ml, indicação: injetável	ampola 20mL	8.000	R\$ 10,88	R\$ 87.040,00
63	Lidocaina cloridrato, dosagem: 2%, apresentação: injetável (frasco 20mL)	solução injetável	40.000	R\$ 3,19	R\$ 127.600,00
69	Norepinefrina, concentração: 2mg/mL, forma farmacêutica: solução injetável, 4mL	ampola	22.060	R\$ 7,80	R\$ 172.068,00
72	Piperacilina, composição: associada com tazobactama, concentração: 2g + 250mg, aplicação: injetável	Frasco-ampola	4.000	R\$ 24,98	R\$ 99.920,00
73	Polimixina b, concentração: 500.000 ui, forma farmacêutica: pólio-filo p, injetável	Frasco-ampola	1.500	R\$ 31,05	R\$ 46.575,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.482.520,60

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



EDER RODRIGUES FARIAS
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE
Presidente em exercício da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA

LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA



Cód. verificador: 22786891. Cód. CRC: 8034B10
Documento assinado eletronicamente por **ELSO GEMAQUE E GEMAQUE** em 11/12/2020 18:11, **EDER RODRIGUES FARIAS** em 11/12/2020 18:00 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



HASH: 2020-1214-0004-6405

TERMO DE DISPENSA Nº 074-B/2020-CPL/COGEC/SESA

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Nº 074-B/2020-CPL/COGEC/SESA

Homologo o Termo de Dispensa de
Licitação, com base no art. 26º da Lei nº
8.666/1993:

Em: ____/____/____.

Juan Mendes da Silva
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 074-B/2020-CPL/COGEC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0472/2020

OBJETO: Aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar.

CONTRATADO: C. F. de Sousa Sobrinho Eireli., CNPJ: 05.932.395/0001-84.

VALOR: R\$ 14.058,00 (Catorze mil e cinquenta e oito reais).

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de medicamentos na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá.

O desabastecimento contínuo e a conseqüente necessidade de aquisição emergencial destes itens decorrem de diversos fatores. Destaca-se, por exemplo, a quantidade de produtos desertos ou fracassados nos processos regulares, resultando na falha da aquisição destes produtos. Outro ponto a ser destacado, foi o grande número de pedidos de cancelamento de ata e empenho, reequilíbrio de preço e trocas de marca, devida pandemia pela COVID-19, a qual

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



resultou no aumento, a nível mundial, do preço de medicamentos e correlatos, e na falta de alguns itens no mercado.

Acrescenta-se que, apesar de constarem no processo alguns medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, estes são imprescindíveis para o cuidado e assistência ao paciente em âmbito hospitalar.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que “Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item”.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 328-334 do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF.

Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 343-435), datado de 03/11/2020, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento, a seguir.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 272-275), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraiu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa C. F. de Sousa Sobrinho Eireli., CNPJ: 05.932.395/0001-84 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

5	Caverdilol, dosagem: 3,125mg	comp	42.600	R\$	0,33	R\$ 14.058,00
---	---------------------------------	------	--------	-----	------	---------------

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



EDER RODRIGUES FARIAS
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE
Presidente em exercício da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA

LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA



Cód. verificador: 22786892. Cód. CRC: AEA59C0
Documento assinado eletronicamente por **ELSO GEMAQUE E GEMAQUE** em 11/12/2020 18:12, **EDER RODRIGUES FARIAS** em 11/12/2020 18:00 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



HASH: 2020-1214-0004-6390

TERMO DE DISPENSA Nº 074-C/2020-CPL/COGEC/SESA**SESA**
SECRETARIA DA
SAÚDE**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Nº 074-C/2020-CPL/COGEC/SESA

Homologo o Termo de Dispensa de
Licitação, com base no art. 26º da Lei nº
8.666/1993:

Em: ____/____/____.

Juan Mendes da Silva
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 074-C/2020-CPL/COGEC/SESA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0472/2020**

OBJETO: Aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar.

CONTRATADO: GAMACORP HOSPITALAR – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.970.285/0001-44.

VALOR: R\$ 571.665,90 (Quinhentos e setenta e um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art.

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de medicamentos na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá.

O desabastecimento contínuo e a conseqüente necessidade de aquisição emergencial destes itens decorrem de diversos fatores. Destaca-se, por exemplo, a quantidade de produtos

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



desertos ou fracassados nos processos regulares, resultando na falha da aquisição destes produtos. Outro ponto a ser destacado, foi o grande número de pedidos de cancelamento de ata e empenho, reequilíbrio de preço e trocas de marca, devida pandemia pela COVID-19, a qual resultou no aumento, a nível mundial, do preço de medicamentos e correlatos, e na falta de alguns itens no mercado.

Acrescenta-se que, apesar de constarem no processo alguns medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, estes são imprescindíveis para o cuidado e assistência ao paciente em âmbito hospitalar.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que “Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item”.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 328-334 do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF.

Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 343-435), datado de 03/11/2020, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento, a seguir.

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 272-275), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraiu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa Gamacorp Hospitalar – Comércio de Medicamentos Ltda., CNPJ: 04.970.285/0001-44. sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

23	Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica, 10mL	AMPOLA	206000	R\$ 0,56	R\$115.360,00
89	Glicose, composição: associada ao cloreto de sódio, concentração: 5% + 0,9%, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado	Frasco 500,00 ml	25312	R\$ 5,20	R\$ 131.622,40

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE

90	Ringer, composição: simples, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado, 500ML	Frasco 500,00 ml	49.570	R\$ 6,55	R\$ 324.683,50
VALOR TOTAL					R\$ 571.665,90

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

EDER RODRIGUES FARIAS
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE
Presidente em exercício da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA

LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA



Cód. verificador: 22786893. Cód. CRC: 1EF2CF5
Documento assinado eletronicamente por **ELSO GEMAQUE E GEMAQUE** em 11/12/2020 18:13, **EDER RODRIGUES FARIAS** em 11/12/2020 18:00 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



HASH: 2020-1214-0004-6391

TERMO DE DISPENSA Nº 074-D/2020-CPL/COGEC/SESA**SESA**
SECRETARIA DA
SAÚDE**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Nº 074-D/2020-CPL/COGEC/SESA

Homologo o Termo de Dispensa de
Licitação, com base no art. 26º da Lei nº
8.666/1993:

Em: ____/____/____.

Juan Mendes da Silva
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 074-D/2020-CPL/COGEC/SESA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0472/2020**

OBJETO: Aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA G. F. HOSPITALAR; CNPJ: 10.608.707/0001-39.

VALOR: R\$ 6.760.458,40 (Seis milhões, setecentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de medicamentos na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá.

O desabastecimento contínuo e a conseqüente necessidade de aquisição emergencial destes itens decorrem de diversos fatores. Destaca-se, por exemplo, a quantidade de produtos desertos ou fracassados nos processos regulares, resultando na falha da aquisição destes

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



produtos. Outro ponto a ser destacado, foi o grande número de pedidos de cancelamento de ata e empenho, reequilíbrio de preço e trocas de marca, devida pandemia pela COVID-19, a qual resultou no aumento, a nível mundial, do preço de medicamentos e correlatos, e na falta de alguns itens no mercado.

Acrescenta-se que, apesar de constarem no processo alguns medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, estes são imprescindíveis para o cuidado e assistência ao paciente em âmbito hospitalar.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que “Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item”.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 328-334 do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF.

Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 343-435), datado de 03/11/2020, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento, a seguir.

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 272-275), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraiu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa Distribuidora G. F. Hospitalar., CNPJ: 10.608.707/0001-39, sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

17	Prednisona, dosagem: 20mg. Caixa com 500 comprimidos. Bem hospitalar	comp	43.200	R\$ 0,24	R\$ 10.368,00
22	Ácido tranexâmico, dosagem: 50mg, ml, forma farmacêutica: solução injetável	ampola	39.780	R\$ 6,37	R\$ 253.398,60
31	Bupivacaína cloridrato, apresentação: associada à glicose, dosagem: 0,5% + 8%, tipo: solução injetável	frasco 20mL	17.760	R\$ 4,11	R\$ 72.993,60

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



35	Cefepima cloridrato, concentração 1g, forma farmacêutica: pó liófilo p, injetável	frasco-ampola	37.440	R\$ 59,50	R\$ 2.227.680,00
53	Fluconazol, dosagem: 2mg, ml, uso: injetável	frasco 100mL	2.836	R\$ 18,20	R\$ 51.615,20
71	Omeprazol, concentração: 40mg, uso: injetável	frasco-ampola	111.110	R\$ 37,30	R\$ 4.144.403,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.760.458,40

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

EDER RODRIGUES FARIAS
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE
Presidente em exercício da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA

LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA



Cód. verificador: 22786894. Cód. CRC: 5256484
Documento assinado eletronicamente por **ELSO GEMAQUE E GEMAQUE** em 11/12/2020 18:13, **EDER RODRIGUES FARIAS** em 11/12/2020 18:00 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



HASH: 2020-1214-0004-6401

TERMO DE DISPENSA Nº 074-E/2020-CPL/COGEC/SESA**SESA**
SECRETARIA DA
SAÚDE**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Nº 074-E/2020-CPL/COGEC/SESA

Homologo o Termo de Dispensa de
Licitação, com base no art. 26º da Lei nº
8.666/1993:

Em: ____/____/____.

Juan Mendes da Silva
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 074-E/2020-CPL/COGEC/SESA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0472/2020**

OBJETO: Aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar.

CONTRATADO: J. A. Hospitalar Ltda - ME., CNPJ: 12.847.774/0001-31.

VALOR: R\$ 354.109,60 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e nove reais e sessenta centavos).

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de medicamentos na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá.

O desabastecimento contínuo e a conseqüente necessidade de aquisição emergencial destes itens decorrem de diversos fatores. Destaca-se, por exemplo, a quantidade de produtos desertos ou fracassados nos processos regulares, resultando na falha da aquisição destes produtos. Outro ponto a ser destacado, foi o grande número de pedidos de cancelamento de ata

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



e empenho, reequilíbrio de preço e trocas de marca, devida pandemia pela COVID-19, a qual resultou no aumento, a nível mundial, do preço de medicamentos e correlatos, e na falta de alguns itens no mercado.

Acrescenta-se que, apesar de constarem no processo alguns medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, estes são imprescindíveis para o cuidado e assistência ao paciente em âmbito hospitalar.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que “Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item”.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 328-334 do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF.

Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 343-435), datado de 03/11/2020, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento, a seguir.

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 272-275), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraiu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa J. A. Hospitalar Ltda - ME., CNPJ: 12.847.774/0001-31, sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

11	Metildopa, dosagem: 500mg	comprimido	35.400	R\$ 1,14	R\$ 40.356,00
79	Vancomicina cloridrato, dosagem: 500mg, apresentação: injetável	frasco-ampola	40.960	R\$ 7,66	R\$ 313.753,60
VALOR TOTAL					R\$ 354.109,60

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

EDER RODRIGUES FARIAS
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE
Presidente em exercício da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA

LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA



Cód. verificador: 22786895. Cód. CRC: 624A28A

Documento assinado eletronicamente por **ELSO GEMAQUE E GEMAQUE** em 11/12/2020 18:14, **JUAN MENDES** em 11/12/2020 18:01 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



HASH: 2020-1214-0004-6392

TERMO DE DISPENSA Nº 074-F/2020-CPL/COGEC/SESA**SESA**
SECRETARIA DA
SAÚDE**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Nº 074-F/2020-CPL/COGEC/SESA

Homologo o Termo de Dispensa de
Licitação, com base no art. 26º da Lei nº
8.666/1993:

Em: ____ / ____ / ____.

Juan Mendes da Silva
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 074-F/2020-CPL/COGEC/SESA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0472/2020**

OBJETO: Aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar.

CONTRATADO: LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA,

CNPJ: 30.021.452/0001-10.

VALOR: R\$ 227.740,00 (Duzentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta reais).

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de medicamentos na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá.

O desabastecimento contínuo e a conseqüente necessidade de aquisição emergencial destes itens decorrem de diversos fatores. Destaca-se, por exemplo, a quantidade de produtos desertos ou fracassados nos processos regulares, resultando na falha da aquisição destes produtos. Outro ponto a ser destacado, foi o grande número de pedidos de cancelamento de ata

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



e empenho, reequilíbrio de preço e trocas de marca, devida pandemia pela COVID-19, a qual resultou no aumento, a nível mundial, do preço de medicamentos e correlatos, e na falta de alguns itens no mercado.

Acrescenta-se que, apesar de constarem no processo alguns medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, estes são imprescindíveis para o cuidado e assistência ao paciente em âmbito hospitalar.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que “Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item”.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 328-334 do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF.

Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 343-435), datado de 03/11/2020, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento, a seguir.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 272-275), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraiu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa Life Medicamentos e Serviços Hospitalares Ltda., CNPJ: 30.021.452/0001-10., sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

3	Captopril, concentração: 25mg	comp	146.000	R\$ 0,07	R\$ 10.220,00
48	Enoxaparina, concentração: 100mg, ml, forma farmacêutica: solução injetável, características adicionais 1: seringa preenchida (40mg)	seringa preenchida	8.000	R\$ 23,60	R\$ 188.800,00
78	Terbutalina sulfato, dosagem: 0,5mg, ml, apresentação: injetável	solução injetável	4.000	R\$ 3,22	R\$ 12.880,00
88	Glicerol, concentração: 12%, apresentação: clister 250mL	Frasco 250mL	3.600	R\$ 4,40	R\$ 15.840,00
VALOR TOTAL					R\$ 227.740,00

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

EDER RODRIGUES FARIAS
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE
Presidente em exercício da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA

LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA



Cód. verificador: 22786896. Cód. CRC: D9FA215
Documento assinado eletronicamente por **ELSO GEMAQUE E GEMAQUE** em 11/12/2020 18:06, **JUAN MENDES** em 11/12/2020 18:04 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



HASH: 2020-1214-0004-6389

TERMO DE DISPENSA Nº 074-G/2020-CPL/COGEC/SESA**SESA**
SECRETARIA DA
SAÚDE**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Nº 074-G/2020-CPL/COGEC/SESA

Homologo o Termo de Dispensa de
Licitação, com base no art. 26º da Lei nº
8.666/1993:

Em: ____/____/____.

Juan Mendes da Silva
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 074-G/2020-CPL/COGEC/SESA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0472/2020**

OBJETO: Aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar.

CONTRATADO: MUNDIMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 05.580.442/0001-78.

VALOR: R\$ 773.574,60 (Setecentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de medicamentos na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá.

O desabastecimento contínuo e a conseqüente necessidade de aquisição emergencial destes itens decorrem de diversos fatores. Destaca-se, por exemplo, a quantidade de produtos desertos ou fracassados nos processos regulares, resultando na falha da aquisição destes

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



produtos. Outro ponto a ser destacado, foi o grande número de pedidos de cancelamento de ata e empenho, reequilíbrio de preço e trocas de marca, devida pandemia pela COVID-19, a qual resultou no aumento, a nível mundial, do preço de medicamentos e correlatos, e na falta de alguns itens no mercado.

Acrescenta-se que, apesar de constarem no processo alguns medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, estes são imprescindíveis para o cuidado e assistência ao paciente em âmbito hospitalar.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que “Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item”.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 328-334 do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF.

Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 343-435), datado de 03/11/2020, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento, a seguir.

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 272-275), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraiu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa Mundimed Hospitalar Ltda., CNPJ: 05.580.442/0001-78, sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

2	Ácido fólico, dosagem: 5mg	comp	52.960	R\$ 0,14	R\$ 7.414,40
7	Dipirona sódica, dosagem: 500 mg	comprimido	174.360	R\$ 0,27	R\$ 47.077,20
16	Paracetamol, dosagem comprimido: 500 mg	comprimido	149.400	R\$ 0,23	R\$ 34.362,00
30	Benzilpenicilina, apresentação: potássica, dosagem: 5.000.000ui, uso: injetável	frasco 4mL	13.340	R\$ 13,00	R\$ 173.420,00

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE

46	Dipirona sódica, dosagem: 500mg, ml, apresentação: solução injetável	ampola 2,00mL	90.000	R\$ 1,20	R\$ 108.000,00
65	Metoclopramida cloridrato, dosagem: 5mg, ml, apresentação: solução injetável (ampola 2ml)	frasco-ampola	120.000	R\$ 0,90	R\$ 108.000,00
66	Metronidazol, dosagem: 5mg,ml, apresentação: solução injetável	Bolsa 100,00 ML	57.340	R\$ 5,15	R\$ 295.301,00
VALOR TOTAL					R\$ 773.574,60

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

EDER RODRIGUES FARIAS
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE
Presidente em exercício da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA

LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA
Membro da CPL/SESA-AP



Cód. verificador: 22786897. Cód. CRC: 8F16ECA
Documento assinado eletronicamente por **ELSO GEMAQUE E GEMAQUE** em 11/12/2020 18:05, **JUAN MENDES** em 11/12/2020 18:01 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



HASH: 2020-1214-0004-6403

TERMO DE DISPENSA Nº 074-H/2020-CPL/COGEC/SESA**SESA**
SECRETARIA DA
SAÚDE**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Nº 074-H/2020-CPL/COGEC/SESA

Homologo o Termo de Dispensa de
Licitação, com base no art. 26º da Lei nº
8.666/1993:

Em: ____ / ____ / ____.

Juan Mendes da Silva
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 074-H/2020-CPL/COGEC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0472/2020

OBJETO: Aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar.

CONTRATADO: Pharmtech Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Eireli., CNPJ: 25.165.389/0001-56.

VALOR: R\$ 562.563,60 (Quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art.

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrificio a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de medicamentos na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá.

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



O desabastecimento contínuo e a conseqüente necessidade de aquisição emergencial destes itens decorrem de diversos fatores. Destaca-se, por exemplo, a quantidade de produtos desertos ou fracassados nos processos regulares, resultando na falha da aquisição destes produtos. Outro ponto a ser destacado, foi o grande número de pedidos de cancelamento de ata e empenho, reequilíbrio de preço e trocas de marca, devida pandemia pela COVID-19, a qual resultou no aumento, a nível mundial, do preço de medicamentos e correlatos, e na falta de alguns itens no mercado.

Acrescenta-se que, apesar de constarem no processo alguns medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, estes são imprescindíveis para o cuidado e assistência ao paciente em âmbito hospitalar.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que “Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item”.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 328-334 do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF.

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 343-435), datado de 03/11/2020, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento, a seguir.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 272-275), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraiu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa Pharmtech Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Eireli., CNPJ: 25.165.389/0001-56, sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRS	QUANTIDADE/ SEMESTRAL	V.UNIT	V.TOTAL
1	Ácido acetilsalicílico, dosagem 100mg	comp	145.000	R\$ 0,08	R\$ 11.600,00

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



4	Carbamezepina, dosagem: 200mg	comp	176.020	R\$ 0,33	R\$ 58.086,60
10	Metformina 500mg	comp	6.000	R\$ 0,19	R\$ 1.140,00
14	Nifedipino, concentração: 20 mg, características adicionais 1: liberação prolongada	comp	77.850	R\$ 0,40	R\$ 31.140,00
15	Nifedipino, dosagem: 10mg	comp	16.980	R\$ 0,14	R\$ 2.377,20
19	Dipirona sódica, dosagem: 500mg, ml, apresentação: solução oral (gotas)	frasco	15.280	R\$ 1,81	R\$ 27.656,80
21	Simeticona, concentração: 75mg/mL, forma farmacêutica: solução oral 15mL-gotas	frasco	21.780	R\$ 1,87	R\$ 40.728,60
42	Cloreto de sódio, concentração: a 10%, forma farmacêutica: solução injetável, 10mL	ampola	44.820	R\$ 0,92	R\$ 41.234,40
45	Dexametasona, dosagem: 4 mg,ml, forma farmacêutica: solução injetável	Ampola 2,50 ML	60.000	R\$ 5,81	R\$ 348.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 562.563,60

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

EDER RODRIGUES FARIAS
Membro da CPL/SESA-AP

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE

Presidente em exercício da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA



Cód. verificador: 22786898. Cód. CRC: 52B41B9

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA** em 11/12/2020 18:06, **ELSO GEMAQUE E GEMAQUE** em 11/12/2020 18:04 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



HASH: 2020-1214-0004-6407

TERMO DE DISPENSA Nº 074-I/2020-CPL/COGEC/SESA

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Nº 074-I/2020-CPL/COGEC/SESA

Homologo o Termo de Dispensa de
Licitação, com base no art. 26º da Lei nº
8.666/1993:

Em: ____ / ____ / ____.

Juan Mendes da Silva
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 074-I/2020-CPL/COGEC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0472/2020

OBJETO: Aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar.

CONTRATADO: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA;
CNPJ: 05.049.432/0001-00.

VALOR: R\$ 2.489.912,60 (Dois Milhões, Quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e doze reais e sessenta centavos).

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art.

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrificio a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de medicamentos na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá.

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



O desabastecimento contínuo e a conseqüente necessidade de aquisição emergencial destes itens decorrem de diversos fatores. Destaca-se, por exemplo, a quantidade de produtos desertos ou fracassados nos processos regulares, resultando na falha da aquisição destes produtos. Outro ponto a ser destacado, foi o grande número de pedidos de cancelamento de ata e empenho, reequilíbrio de preço e trocas de marca, devida pandemia pela COVID-19, a qual resultou no aumento, a nível mundial, do preço de medicamentos e correlatos, e na falta de alguns itens no mercado.

Acrescenta-se que, apesar de constarem no processo alguns medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, estes são imprescindíveis para o cuidado e assistência ao paciente em âmbito hospitalar.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que “Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item”.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 328-334 do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF.

Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 343-435), datado de 03/11/2020, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento, a seguir.

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 272-275), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraiu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa Comércio e Representações Prado Ltda., CNPJ: 05.049.432/0001-00, sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

18	Prometazina cloridrato, dosagem: 25mg	comp	42.200	R\$ 0,20	R\$ 8.440,00
20	Lactulose, concentração: 667mg/mL, forma farmacêutica: xarope, 120mL	frasco	2.340	R\$ 10,35	R\$ 24.219,00
27	atracúrio besilato dosagem: 10mg, ml, solucao injetavel	ampola	5.000	R\$ 40,17	R\$ 200.850,00

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



36	Ceftazidima, concentração: 1g, forma farmacêutica: pó p/ solução injetável	frasco-ampola	11.560	R\$ 53,16	R\$ 614.529,60
54	Furosemida, composição: 10mg, mL, apresentação: solução injetável	ampola 2,00mL	43.000	R\$ 0,78	R\$ 33.540,00
61	Levofloxacino, dosagem: 5mg, ml, forma farmacêutica: solução injetável	Bolsa 100,00mL	5.000	R\$ 20,75	R\$ 103.750,00
64	Linezolid, dosagem: 600mg	Bolsa 300,00mL	1.200	R\$ 48,87	R\$ 58.644,00
76	Teicoplanina, concentração: 200mg, indicação: injetável	frasco-ampola	4.500	R\$ 54,89	R\$ 247.005,00
77	Teicoplanina, concentração: 400mg, indicação: injetável	frasco-ampola	7.500	R\$ 68,28	R\$ 512.100,00
85	Sevoflurano, forma farmacêutica: líquido inalante. 250mL	frasco	1.000	R\$ 626,54	R\$ 626.540,00
86	Tramadol cloridrati, dosagem: 50mg, mL, forma farmacêutica: solução injetável 2mL	ampola	15.500	R\$ 3,89	R\$ 60.295,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.489.912,60

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE



EDER RODRIGUES FARIAS
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE
Presidente em exercício da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA

LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0369/2020-SESA



Cód. verificador: 22786899. Cód. CRC: D35AB0B

Documento assinado eletronicamente por **JUAN MENDES** em 11/12/2020 18:02, **ELSO GEMAQUE E GEMAQUE** em 11/12/2020 18:01 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



HASH: 2020-1214-0004-6394

Secretaria de Administração

EDITAL Nº 092/2020 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019.

Considerando o Edital nº 007/2019 Homologação do Resultado Final da Prova Objetiva de Redação do Concurso Público Grupo Gestão Governamental;

Considerando a Determinação Judicial constante no Mandado de Segurança nº 0002786-61.2020.8.03.0000 – Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

RESOLVE:

Convocar o candidato ao cargo de Analista Administrativo Nível Superior, listado no Anexo Único deste Edital, classificado no concurso, conforme vagas previstas nos subitens 2.1.1 e 2.1.2 do Edital nº 01/2018 de Abertura, para participar da Etapa de Exame Documental, de caráter eliminatório, nos termos do Capítulo 10 do Edital de Abertura.

1. DO EXAME DOCUMENTAL

1.1 Os candidatos quando convocados deverão se apresentar impreterivelmente no dia e local estipulados, munidos de original e copia dos seguintes documentos:

- a) Diploma de Graduação Superior expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação para candidatos ao Cargo de Nível Superior e Ensino Médio completo com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação para candidatos ao Cargo de Nível Médio;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- d) Documento militar, se do sexo masculino;
- e) CPF e comprovante de regularidade;
- f) Declaração de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios;
- g) Comprovante de residência atualizado (energia elétrica, água ou de telefone) no próprio nome, em nome dos pais, ou com declaração reconhecida de cedência de moradia, acolhida ou mesmo cópia do contrato de locação;
- h) Certidão negativa de antecedentes criminais (original), expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal no Estado do Amapá ou do Estado onde tenha residido o candi-

dato nos últimos cinco anos;

i) Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP;

j) 02 fotos 3x4;

k) Comprovante de Inscrição regular no respectivo Conselho de Classe para os candidatos aos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento e Analista de Finanças e Controle.

1.2 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.
1.3 O candidato comparecendo e apresentando a documentação exigida será considerado APTO, indicado, portanto, para continuidade nas demais fases do Concurso. De outro modo, sendo considerado INAPTO ou AUSENTE, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.

1.4 No ato do Exame Documental, o servidor responsável pelo atendimento, fixará foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação e, na sequência, coletará a sua assinatura e a transcrição de frase, para posterior remessa à Fundação Carlos Chagas, que emitirá um laudo técnico informando se o candidato é a mesma pessoa que realizou as provas do Concurso.

1.5 Será tornado INAPTO no Exame Documental o candidato que deixar de apresentar qualquer documentação exigida, com exceção do Diploma de nível Superior e da Declaração solicitada na alínea f), os quais poderão ser apresentados até a data da posse.

1.6 Ao candidato que na ocasião do Exame Documental deixar de apresentar o Diploma de nível Superior e ou declaração que comprove a inexistência de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios, será oportunizado prosseguindo as demais fases nos termos do item 1.5, sob nomenclatura APTO CONDICIONAL.

1.7 Sob nenhuma hipótese será oportunizado nova data para apresentação do Exame documental, da mesma forma que o não comparecimento no dia, local e horários previstos neste Edital ensejarão na eliminação do Certame.

2. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

2.1 Ao candidato convocado será disponibilizado a possibilidade de um único pedido de reclassificação que deverá ser solicitado em formulário específico entregue na data marcada do Exame Documental.

2.2 O candidato que pretender solicitar reclassificação, não deverá submeter-se ao Exame Documental, contudo deverá comparecer no dia, local e horário estipulado no item 3 e Anexo Único deste edital, onde preencherá o Formulário previsto no item 2.1.

2.2.1 O pedido de reclassificação poderá ser feito através de Procurador que possua documento de Procuração Pública com poderes específicos para solicitar reclassificação no Concurso Público para provimento de cargos do Grupo Gestão Governamental/2018.

2.3 O pedido de reclassificação quando deferido, será tornado público juntamente com o resultado da fase do Exame Documental, passando o candidato reclassificado a figurar em posição posterior ao último aprovado, respeitada a ordem geral de aprovação do concurso.

2.4 Após deferimento e conseqüente publicação em edital, sob nenhuma hipótese poderá o candidato “desistir”,

“tornar sem efeito” ou afins o pedido de reclassificação.
2.5 O candidato que deixar de observar o prazo estipulado no item 2.2 perderá o direito ao pedido de reclassificação, passando assim a ser considerado AUSENTE.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A Etapa prevista neste Edital é de caráter eliminatório e será presencial, não sendo aceito sob nenhuma hipótese procurador nomeado para tal finalidade.

3.2 Será excluído o candidato que:

- apresentar-se após o horário ou em horário diferente do que fora estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- apresentar-se em local e data diferente dos estipulados no Item 4 e Anexo Único deste Edital;
- não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- ausentar-se do local durante a aplicação da Etapa sem que tenha sido dispensado;
- não devolver integralmente o material de aplicação da Etapa quando recebido;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

3.3 Motivará, ainda, a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras pertinentes aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes dos testes ou exames, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação.

3.4 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao protocolo da Secretaria de Estado da administração - SEAD quanto a Etapa de Exame Documental, após a publicação do Resultado Preliminar.

4. DO LOCAL E DATA

LOCAL: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO			
ENDEREÇO: AV. FAB, 087 – COMPLEXO ADMINISTRATIVO			
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	CEP: 68900-073
DATA: CONFORME ANEXO ÚNICO			
HORÁRIO: CONFORME ANEXO ÚNICO			

Macapá/AP, 14 de dezembro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018

EDITAL Nº 092/2020 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

ANEXO ÚNICO

DATA: 06/01/2021		HORÁRIO: 9 às 10h	
Cargo/Especialidade: S01 – Analista Administrativo			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	
27	0044007d	LUIZ OTÁVIO CONRADO E SILVA (M.S nº 0002786-61.2020.8.03.0000)	

HASH: 2020-1214-0004-6412

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SEAD/GEA

8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2016-SEAD. Processo Administrativo n.º 0007.0160.1817.0002/2020
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração,
CONTRATADA: Empresa **J. N. DE SOUZA NETO**. CNPJ: 07.123.489/0001-38. OBJETO: TERMO ADITIVO tem como objeto a Repactuação dos preços do Contrato firmado entre as partes em 26 de fevereiro de 2016, nos termos previstos em sua Cláusula Vigésima Sexta do Contrato nº 004/2016 – SEAD/GEA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, conservação e higienização, jardinagem e copeiragem, em conformidade com o estabelecido no anexo I do Termo de Referência, constante no Pregão Eletrônico nº 009/2015-CPL/SEAD. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 179.139,24 (cento e setenta e nove mil cento e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estrutura Programática: 1131010412200052675, Elemento de Despesa: 33.90.37, Fonte de Recurso: 107. Nota de Empenho nº 2020NE00267, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato nº 004/2016-SEAD/GEA, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: **SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO** - Ordenadora de Despesa, pela Contratante e **JOAQUIM NUNES SOUZA NETO** pela Contratada.

Macapá-AP, 11 dezembro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1214-0004-6333

PORTARIA Nº 1299/2020 - SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/1992, 0422, de 30/01/2019, 2642, de 18/06/2007 e 1535, de 14/05/2018, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0005.0335.0042/2020,

RESOLVE:

Designar o servidor Charles da Fonseca Costa para exercer em substituição o Cargo de Assessor Técnico Nível II/Unidade de Gestão de Processos/UGP/NRGP/COSIC/SEAD, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular Jeová Guilherme de Carvalho Filho, que se encontra afastado por motivo de licença médica, no período de 01/09/2020 a 27/02/2021.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-1214-0004-6411

Escola de Administração Pública**CONTRATO Nº 141/2020-EAP****OBJETO:**

Contratação da senhora, **ANA CAROLINA AMARAL GUIMARÃES**, CPF nº 098.034.387-94, para atuar como Curador/parecerista, atendendo a demanda que emana do TED nº 01/2020-SECULT/EAP, conforme especificações constantes neste contrato.

Nº DO PROCESSO: 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, II, c/c Artigo 13, VI, da Lei 8.666/93; PARECER JURÍDICO Nº 609/2020- PLCC/PGE/AP

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADA: ANACAROLINAAMARALGUIMARÃES.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de curadoria e/ou de parecerista avençados no prazo estabelecido nos editais 002/2020-SECULT e 003/2020-SECULT, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURAS:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor Presidente da EAP,

Contratada: **ANA CAROLINA AMARAL GUIMARÃES**.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente/EAP

HASH: 2020-1214-0004-6298

CONTRATO Nº 142/2020-EAP**OBJETO:**

Contratação do senhor, **CAIO MENDONÇA CYSNE**, CPF nº 652.190.663-15, para atuar como Curador/parecerista, atendendo a demanda que emana do TED

nº 01/2020-SECULT/EAP, conforme especificações constantes neste contrato.

Nº DO PROCESSO: 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, II, c/c Artigo 13, VI, da Lei 8.666/93; PARECER JURÍDICO Nº 609/2020- PLCC/PGE/AP

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: CAIO MENDONÇA CYSNE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de curadoria e/ou de parecerista avençados no prazo estabelecido nos editais 002/2020-SECULT e 003/2020-SECULT, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURAS:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **CAIO MENDONÇA CYSNE**.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente/EAP

HASH: 2020-1214-0004-6299

CONTRATO Nº 143/2020-EAP**OBJETO:**

Contratação do senhor, **DANIEL BENDER LUDWIG**, CPF nº 382.983.090-49, para atuar como Curador/parecerista, atendendo a demanda que emana do TED nº 01/2020-SECULT/EAP, conforme especificações constantes neste contrato.

Nº DO PROCESSO: 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, II, c/c Artigo 13, VI, da Lei 8.666/93; PARECER JURÍDICO Nº 609/2020- PLCC/PGE/AP

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **DANIEL BENDER LUDWIG**.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de curadoria e/ou de parecerista avençados no prazo estabelecido nos editais 002/2020-SECULT e 003/2020-SECULT, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURAS:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **DANIEL BENDER LUDWIG**.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente/EAP

HASH: 2020-1214-0004-6301

CONTRATO Nº 144/2020-EAP

OBJETO:

Contratação do senhor, **WELLINGTON BARTHOLOMEU SAMPAIO MENDES JUNIOR**, CPF nº 989.004.394-72, para atuar como Curador/parecerista, atendendo a demanda que emana do TED nº 01/2020-SECULT/EAP, conforme especificações constantes neste contrato.

Nº DO PROCESSO: 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, II, c/c Artigo 13, VI, da Lei 8.666/93; PARECER JURÍDICO Nº 609/2020- PLCC/PGE/AP

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **WELLINGTON BARTHOLOMEU SAMPAIO MENDES JUNIOR**.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de curadoria e/ou de parecerista avençados no prazo estabelecido nos editais 002/2020-SECULT e 003/2020-SECULT, com

eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURAS:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **WELLINGTON BARTHOLOMEU SAMPAIO MENDES JUNIOR**.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente/EAP

HASH: 2020-1214-0004-6305

CONTRATO Nº 145/2020-EAP

OBJETO:

Contratação da senhora, **ANAMARIA MUHLENBERG DA SILVA**, CPF nº 851.411.607-00, para atuar como Curador/parecerista, atendendo a demanda que emana do TED nº 01/2020-SECULT/EAP, conforme especificações constantes neste contrato.

Nº DO PROCESSO: 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, II, c/c Artigo 13, VI, da Lei 8.666/93; PARECER JURÍDICO Nº 609/2020- PLCC/PGE/AP

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADA: **ANAMARIA MUHLENBERG DA SILVA**.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de curadoria e/ou de parecerista avençados no prazo estabelecido nos editais 002/2020-SECULT e 003/2020-SECULT, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURAS:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor Presidente da EAP,

Contratada: **ANAMARIA MUHLENBERG DA SILVA.**

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente/EAP

HASH: 2020-1214-0004-6300

CONTRATO Nº 146/2020-EAP

OBJETO:

Contratação do senhor, **EDGAR CEZAR BENTES**, CPF nº 002.190.580-08, para atuar como Curador/parecerista, atendendo a demanda que emana do TED nº 01/2020-SECULT/EAP, conforme especificações constantes neste contrato.

Nº DO PROCESSO: 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, II, c/c Artigo 13, VI, da Lei 8.666/93; PARECER JURÍDICO Nº 609/2020- PLCC/PGE/AP

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **EDGAR CEZAR BENTES.**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de curadoria e/ou de parecerista avençados no prazo estabelecido nos editais 002/2020-SECULT e 003/2020-SECULT, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURAS:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **EDGAR CEZAR BENTES.**

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente/EAP

HASH: 2020-1214-0004-6302

CONTRATO Nº 147/2020-EAP

OBJETO:

Contratação da senhora, **MARCELINA DE MORAES BASTOS**, CPF nº 013.281.274-60, para atuar como Curador/parecerista, atendendo a demanda que emana do TED nº 01/2020-SECULT/EAP, conforme especificações constantes neste contrato.

Nº DO PROCESSO: 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, II, c/c Artigo 13, VI, da Lei 8.666/93; PARECER JURÍDICO Nº 609/2020- PLCC/PGE/AP

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADA: **MARCELINA DE MORAES BASTOS.**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de curadoria e/ou de parecerista avençados no prazo estabelecido nos editais 002/2020-SECULT e 003/2020-SECULT, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURAS:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor Presidente da EAP,

Contratada: **MARCELINA DE MORAES BASTOS.**

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente/EAP

HASH: 2020-1214-0004-6304

CONTRATO Nº 148/2020-EAP

OBJETO:

Contratação da senhora, **LETICIA MARTINS DIAS**, CPF nº 013.901.237-07, para atuar como Curador/parecerista, atendendo a demanda que emana do TED nº 01/2020-SECULT/EAP, conforme especificações constantes neste contrato.

Nº DO PROCESSO: 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, II, c/c Artigo 13, VI, da Lei 8.666/93; PARECER JURÍDICO Nº 609/2020- PLCC/PGE/AP

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADA: LETICIA MARTINS DIAS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de curadoria e/ou de parecerista avençados no prazo estabelecido nos editais 002/2020-SECULT e 003/2020-SECULT, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURAS:

Contratante: JORIELSON BRITO NASCIMENTO, Diretor Presidente da EAP,

Contratada: LETICIA MARTINS DIAS.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente/EAP

HASH: 2020-1214-0004-6303

CONTRATO Nº 0149/2020

OBJETO: Contratação do senhor **MARCOS ROGÉRIO ALBUQUERQUE SANTAREM**, CPF nº 665.400.382-91, para atuar como Curador/parecerista, atendendo a demanda que emana do TED nº 01/2020-SECULT/EAP, conforme especificações constantes neste contrato.

Nº DO PROCESSO: 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, II, c/c Artigo 13, VI, da Lei 8.666/93; PARECER JURÍDICO Nº 609/2020- PLCC/PGE/AP

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **MARCOS ROGÉRIO ALBUQUERQUE SANTAREM**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do

Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de curadoria e/ou de parecerista avençados no prazo estabelecido nos editais 006/2020-SECULT, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO, Diretor Presidente da EAP,**

Contratado: **MARCOS ROGÉRIO ALBUQUERQUE SANTAREM.**

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente/EAP

HASH: 2020-1214-0004-6318

CONTRATO Nº 0150/2020

OBJETO: Contratação do senhor **MARCOS AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS**, CPF nº 455.497.102-34, para atuar como Curador/parecerista, atendendo a demanda que emana do TED nº 01/2020-SECULT/EAP, conforme especificações constantes neste contrato.

Nº DO PROCESSO: 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, II, c/c Artigo 13, VI, da Lei 8.666/93; PARECER JURÍDICO Nº 609/2020- PLCC/PGE/AP

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **MARCOS AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de curadoria e/ou de parecerista avençados no prazo estabelecido no edital 006/2020-SECULT, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **MARCOS AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS**.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente/EAP

HASH: 2020-1214-0004-6317

CONTRATO Nº 151/2020-EAP

OBJETO: Contratação do senhor Alci Jackson Soares da Silva, CPF nº 342.368.212-49, para atuar como Curador/ parecerista, atendendo a demanda que emana do TED nº 01/2020-SECULT/EAP, conforme especificações constantes neste contrato.

Nº DO PROCESSO: 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, II, c/c Artigo 13, VI, da Lei 8.666/93; PARECER JURÍDICO Nº 609/2020- PLCC/PGE/AP

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **ALCI JACKSON SOARES DA SILVA**.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de curadoria e/ou de parecerista avençados no prazo estabelecido nos editais 002/2020-SECULT e 003/2020-SECULT, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURAS:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **ALCI JACKSON SOARES DA SILVA**.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente/EAP

HASH: 2020-1214-0004-6306

CONTRATO Nº 0152/2020

OBJETO: Contratação do senhor **IVO CANNUTY DE SOUZA XAVIER**, CPF nº 229.355.682-49, para atuar como Curador/parecerista, atendendo a demanda que emana do TED nº 01/2020-SECULT/EAP, conforme especificações constantes neste contrato.

Nº DO PROCESSO: 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, II, c/c Artigo 13, VI, da Lei 8.666/93; PARECER JURÍDICO Nº 609/2020- PLCC/PGE/AP

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **IVO CANNUTY DE SOUZA XAVIER**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de curadoria e/ou de parecerista avençados no prazo estabelecido nos editais 002/2020-SECULT e 003/2020-SECULT, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **IVO CANNUTY DE SOUZA XAVIER**.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente/EAP

HASH: 2020-1214-0004-6315

CONTRATO Nº 0153/2020

OBJETO: Contratação do senhor **JARMESON DE LIMA NASCIMENTO**, CPF nº 653.367.042-53, para atuar como Curador/parecerista, atendendo a demanda que emana do TED nº 01/2020-SECULT/EAP, conforme especificações constantes neste contrato.

Nº DO PROCESSO: 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, II, c/c Artigo 13, VI, da Lei 8.666/93; PARECER JURÍDICO Nº

609/2020- PLCC/PGE/AP

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **JARMESON DE LIMA NASCIMENTO**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de curadoria e/ou de parecerista avançados no prazo estabelecido nos editais 002/2020-SECULT e 003/2020-SECULT, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **JARMESON DE LIMA NASCIMENTO**.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente/EAP

HASH: 2020-1214-0004-6316

CONTRATO Nº 154/2020-EAP

OBJETO: Contratação da senhora **ANA PAULA SBRISA**, CPF nº 326.195.448-58, para atuar como Curador/ parecerista, atendendo a demanda que emana do TED nº 01/2020-SECULT/EAP, conforme especificações constantes neste contrato.

Nº DO PROCESSO: 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, II, c/c Artigo 13, VI, da Lei 8.666/93; PARECER JURÍDICO Nº 609/2020- PLCC/PGE/AP

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADA: **ANA PAULA SBRISA**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de curadoria

e/ou de parecerista avançados no prazo estabelecido nos editais 002/2020-SECULT e 003/2020-SECULT, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURAS:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor Presidente da EAP,

Contratada: **ANA PAULA SBRISA**.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente/EAP

HASH: 2020-1214-0004-6307

CONTRATO Nº 0159/2020

OBJETO: Contratação do senhor **LETICIA DE QUEIROZ BERTELLI**, CPF nº 653.367.042-53, para atuar como Curador/parecerista, atendendo a demanda que emana do TED nº 01/2020-SECULT/EAP, conforme especificações constantes neste contrato.

Nº DO PROCESSO: 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, II, c/c Artigo 13, VI, da Lei 8.666/93; PARECER JURÍDICO Nº 609/2020- PLCC/PGE/AP

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **LETICIA DE QUEIROZ BERTELLI**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de curadoria e/ou de parecerista avançados no prazo estabelecido nos editais 002/2020-SECULT e 003/2020-SECULT, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **LETICIA DE QUEIROZ BERTELLI.**

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente/EAP

HASH: 2020-1214-0004-6342

CONTRATO Nº 0160/2020

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica **BRAVA CULTURAL LTDA** – CNPJ nº 17.970.044/0001-47, no ato representada pelo(a) senhor(a) **DULCE ELIANE RIBEIRO MALTEZ**, CPF nº 756.143.838-91, para atuar como Curador/parecerista, atendendo a demanda que emana do TED nº 01/2020-SECULT/EAP, conforme especificações constantes neste contrato.

Nº DO PROCESSO: 0034.0270.1873.0002/2020 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, II, c/c Artigo 13, VI, da Lei 8.666/93; PARECER JURÍDICO Nº 609/2020- PLCC/PGE/AP

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **BRAVA CULTURAL LTDA**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de curadoria e/ou de parecerista avençados no prazo estabelecido nos editais 002/2020-SECULT e 003/2020-SECULT, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor Presidente da EAP,

Contratado(a): **DULCE ELIANE RIBEIRO MALTEZ.**

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente/EAP

HASH: 2020-1214-0004-6375

PORTARIA Nº 026, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR – PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0659 de 15 de fevereiro de 2019, e considerando o TED nº 001/2020-SECULT/EAP, e ainda o teor do ofício nº 0333/2020 GAB – SECULT;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Pública a listagem de Curadores/Pareceristas contratos em conformidade com o que preconiza o TED nº 001/2020-SECULT/EAP;

Art. 2º - Contratados realizarão serviços técnico-especializados de Curadoria/Parecer, em quaisquer das áreas Técnico-Artísticas, tais como, artes visuais; música popular, música erudita; teatro; dança; circo; audiovisual; livro, leitura e literatura; arte digital; arquitetura e urbanismo; design; artesanato; moda; cultura Hip Hop; ou, ainda, nas áreas de Patrimônio Cultural, tais como, expressões artísticas culturais Afro-brasileiras; culturas dos povos indígenas; culturas populares; arquivos; patrimônio material; patrimônio imaterial; capoeira; cultura alimentar; culturas quilombolas; culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana; Museus; para servirem de avaliadores de projetos culturais, inscritos seja por Editais, Chamadas Públicas, Prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 3º - O serviço de que faz referência a presente contratação é referente ao Edital nº 010/2020-SECULT.

Ord.	Nome
01	Carlos de Barros Sugawara
02	Daniela Corrêa Braga
03	Jonara Salete Fabiane
04	Paula Gotelip de Souza Corrêa

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente/EAP
Decreto nº 0659/2019

HASH: 2020-1214-0004-6320

PORTARIA Nº 022, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR – PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso

das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0659 de 15 de fevereiro de 2019, e considerando o TED nº 001/2020-SECULT/EAP, e ainda o teor do ofício nº 0333/2020 GAB – SECULT;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Pública a listagem de Curadores/ Pareceristas contratos em conformidade com o que preconiza o TED nº 001/2020-SECULT/EAP;

Art. 2º - Contratados realizarão serviços técnico-especializados de Curadoria/Parecer, em quaisquer das áreas Técnico-Artísticas, tais como, artes visuais; música popular, música erudita; teatro; dança; circo; audiovisual; livro, leitura e literatura; arte digital; arquitetura e urbanismo; design; artesanato; moda; cultura Hip Hop; ou, ainda, nas áreas de Patrimônio Cultural, tais como, expressões artísticas culturais Afro-brasileiras; culturas dos povos indígenas; culturas populares; arquivos; patrimônio material; patrimônio imaterial; capoeira; cultura alimentar; culturas quilombolas; culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana; Museus; para servirem de avaliadores de projetos culturais, inscritos seja por Editais, Chamadas Públicas, Prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 3º - O serviço de que faz referência a presente contratação é referente ao Edital nº 006/2020-SECULT.

Ord.	Nome
01	Ana Paula Sbrisa
02	Alci Jackson Soares da Silva
03	Ivo Cannuty de Souza Xavier
04	Jameson de Lima Nascimento
05	Marcos Augusto Ribeiro dos Santos
06	Marcos Rogério Albuquerque Santarem

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente/EAP
Decreto nº 0659/2019

HASH: 2020-1214-0004-6319

SIAC - Super Fácil

6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2015

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-SIAC E A EMPRESA V. CAMPOS COSTA - ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Legislação vigente vinculada aos procedimentos e Processos Administrativos nº 130.103.2020/000.311-SIAC e 130.103.2020.000.275, Pregão Eletrônico 002/2015-CPL/SIAC e Ata de Registro de Preços 001/2015-CPL/SIAC, Processo Administrativo 130.103.2016.000.083-SIAC (Volumes: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV), Proc. 130.103.2017.000.130 e Proc. 130.103.2018.000.175-SIAC., Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, Art. 5º, Inciso IV do Decreto nº 0001/2019 do Governo do Estado do Amapá e Parecer Jurídico Nº623/2020 PLCC/PGE/AP e nº 687/2020-PLCC/PGE/AP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional pelo período de 06 (seis) meses a vigência do Contrato nº 009/2015 ou até quando da conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. Este termo adita a vigência do Contrato nº 009/2015 até 02.06.2021 ou até quando da conclusão de novo procedimento licitatório, no que vier primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O Valor mensal com este termo aditivo é de **R\$ 165.285,37 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, incluindo as retenções de tributos obrigatórias, que serão custeados por recursos provenientes do orçamento anual do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, Programa de Trabalho nº 1.13.103.04.122.0066.2074.0.1 6.000 – Atendimento ao Cidadão, Natureza de Despesa nº 3.3.90.37 (locação de mão-de-obra). Fonte: 101.

4.2. O cronograma de desembolso em anexo diz respeito aos exercícios 2020 e 2021, de modo que a cada exercício será entregue uma respectiva nota de empenho (NE).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato

original, bem como dos Termos Aditivos anteriores não modificadas por este Termo permanecem inalteradas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUTÓRIA

6.1. A prorrogação excepcional ensejada por este Termo terá prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia a contratada, em tempo razoável, em caso de conclusão dos procedimentos licitatórios, cujo objeto é idêntico ao avençado neste instrumento, sem que isso gere à contratada direitos a reparação e outros danos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. O presente Aditivo terá seu Extrato publicado no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no parágrafo único do art. 61, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

5.1. Fica eleito o FORO da cidade de Macapá/AP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Aditivo de Cessão de Uso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2020.

JÚNIOR GOMES DA SILVA
Diretora Geral – SIAC/ Super Fácil, em exercício
Dec. nº 3936/2020
CONTRATANTE

HASH: 2020-1214-0004-6329

Universidade Estadual do Amapá

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019-UEAP

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 24/2020-UEAP e sua equipe apoio, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Estadual nº 2.648, de 18.06.2007, Decreto Estadual nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, LC Estadual nº 108/2018, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo “MENOR PREÇO” POR LOTE, por regime de execução indireta, conforme as condições estabelecidas neste Edital, A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em licenciamento de Software de Gestão Acadêmica (PSGA), para implementação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas dos cursos de graduação da Universidade do Estado do Amapá – UEAP.

INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: a partir da publicação no diário oficial do Estado do Amapá e no site www.licitacoes-e.com.br horário de Brasília.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h, do dia 29 de dezembro de 2020, horário de Brasília.

ABERTURA DA SESSÃO PARA LANCES: às 09h30min do dia 29 de dezembro de 2020, horário de Brasília.

Obtenção do Edital: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Nº DA LICITAÇÃO: 849242

Informações: Horário 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00h e email: cpl@ueap.edu.br

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2020.

André Ricardo Barroso
Pregoeiro/UEAP
Portaria 24/2020

HASH: 2020-1214-0004-6294

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 - CPL/IAPEN

(PROCESSO Nº 0009.0333.0608.0002/2020)

O Instituto de Administração Penitenciária do Amapá e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 0156/2020-IAPEN/AP, de 10/09/2020, tornam público e levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto Estadual nº 2.648, de 18 de junho de 2007, com aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, Mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com a Lei 10.520/02 no art. 1º, em sessão pública, por meio da INTERNET, através do site www.bblicitacoes.com.br, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, sob FORMA DE FORNECIMENTO PARCELADO que tem como objeto: O registro de preços para eventuais e futuras aquisições de material de consumo (higiene e limpeza, copa e cozinha) como adiante se vê:

Acolhimento das Propostas: Até as 08h00min do dia

29 de dezembro de 2020, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>.

Abertura das Propostas: Às 09h00min do dia 29 de dezembro de 2020. Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 10h00min do dia 29 de dezembro de 2020. Obs.: O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br> e eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio das 09h00min às 13h00min, preferencialmente por email: cpl@iapen.ap.gov.br.

Macapá, 14 de Dezembro 2020.

Denilson Barbosa de Almeida
Pregoeiro do IAPEN

HASH: 2020-1214-0004-6353

PORTARIA Nº. 213/2020 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 121/2020-UNOPES/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Adria Diniz Sherring, Alaide Costa da Silva, José Eder Ferreira Gonçalves, Marcio da Silva Mendes, Paulo Gomes Aguiar, Rafaela Andrade da Silva e Romeu Corrêa da Silva**, até o município de LARANJAL DO JARI-AP, a fim de realizarem recambiamento de internos da Delegacia de Polícia para o IAPEN, no período de 24 à 26/10/2020, sob a ordem de missão Nº. 055-A/2020.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2020.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2020-1214-0004-6344

PORTARIA Nº. 214/2020 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 117/2020-UNOPES/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Aguinaldo Rodrigues dos Passos, Erivan da Rocha Silveira, Jacirema dos Santos Sena, José Mauricio Mira da Silva Júnior e Juliana Tavares de Souza**, até o município de CALÇOENE-AP, a fim de realizarem escolta de internos para participarem de audiências, no período de 27 à 29/10/2020, sob a ordem de missão Nº. 057/2020.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2020.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2020-1214-0004-6345

PORTARIA Nº. 215/2020 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 118/2020-UNOPES/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Arleson vales de Moraes, Jonatas Ferreira Silva Ferreira e Roni Adriani Nunes Vilheia**, até o município de OIAPOQUE-AP, a fim de realizarem atualização no Sistema de Monitoramento do Centro de Custódia – CCO para o IAPEN, no período de 29/10 à 01/11/2020, sob a ordem de missão Nº. 058/2020.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 04 de novembro de 2020.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2020-1214-0004-6343

PORTARIA Nº. 216/2020 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 119/2020-UNOPES/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Adriano Borges de Azeredo, Isael da Silva Carvalho, José Eder Ferreira Gonçalves, Rafaela Andrade da Silva, Roberto Socorro Magave Amador e Romeu Corrêa da Silva**, até o município de OIAPOQUE-AP, a fim de realizarem recambiamento de internos do Centro de Custódia – CCO para o IAPEN, no período de 30/10 à 01/11/2020, sob a ordem de missão Nº. 059/2020.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2020.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2020-1214-0004-6346

Amapá Previdência

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 2020.186.300750PA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP EDITAL nº 006/2020 - CPL/AMPREV

ID DA LICITAÇÃO: 847498

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/01/2021 A PARTIR DAS 09:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 05/01/2021 ÀS 09H15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LIMPEZA E COPA/COZINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV.

A Amapá Previdência - AMPREV, situada na Rua Binga Uchoa, nº 10, Centro, Macapá/AP. Telefone: (96) 4009-2400, E-mail: cpl@amprev.ap.gov.com.br, E-mail alternativo: cplamprev.ap@hotmail.com, página eletrônica: <http://www.amprev.ap.gov.br>, por intermédio de sua Pregoeira, designada através da Portaria nº. 33/2020 - AMPREV, de 18 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7108, com circulação em 19/02/2020, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao EDITAL nº 006/2020 - CPL/AMPREV - PREGÃO ELETRÔNICO SRP, em razão de problemas/dificuldades com a publicação da presente licitação no sistema LICITAÇÕES-E: **onde lê-se** no dia 14/12/2020, **leia-se** 05/01/2021. FICA MANTIDA A DATA DO CERTAME PARA O DIA 05/01/2021, ÀS 09:00H. Maiores informações e consultas com a Pregoeira no HORÁRIO ÚNICO de 08:00h às 14:00h ou pelos e-mails: cpl@amprev.ap.gov.com.br, E-mail alternativo: cplamprev.ap@hotmail.com.

Macapá - AP, 14 de dezembro de 2020.

Lusiane Oliveira Flexa
Pregoeira da Amapá Previdência

HASH: 2020-1214-0004-6334

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

EXTRATO DO CONTRATO 010/2020 – PRODAP

CONTRATANTE: O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, CNPJ sob o nº 01.591.392/0001-73, com sede na Rua São José, 289, Centro, CEP: 68.900-110, Macapá-AP, representada neste ato pela sua Presidente em exercício, **JORCYANNE FRANCISCA COLARES DE ANDRADE ALEIXO**, brasileira, advogada, portador da carteira de identidade nº 02496 PTC AP, e do CPF 342.274.312-04, residente e domiciliado nesta cidade. CONTRATADA: **BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.423.535/0001-09, estabelecida Rua Engenheiro Francisco Pitta Brito, Nº 779, BAIRRO Jardim Promissão, CIDADE São Paulo-SP, representada pelo Senhor **RICARDO MACCHIAVELLI DOS SANTOS**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 45.998.17 SSP SP e do CPF (MF) 374.432.498-29, residente e domiciliado na RUA RIO DO PEIXE, Nº 530, BAIRRO PARQUE DA VILA PRUDENTE, SÃO PAULO-SP, firmam o presente contrato, tendo em vista o que consta do Processo nº 0004.0333.0252.0006/2020-PRODOC, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e e com o Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Aquisição de solução integrada de Firewall NEXT GENERATION composta de Hardware e Software de segurança da informação do tipo UTM (Unified Threat Management) entendendo-se como tais, o conjunto de serviços e recursos de: Filtro de pacotes com controle de estado, Filtro de conteúdo WEB, Interceptação SSL, Filtro de aplicações, Controle da WEB 2.0, Inspeção com proteção contra ataques de Malwares, vírus, worm, e aplicativos maliciosos, integrar soluções do tipo (IPS, ATP, QoS, Balanceamento de serviços, Redundância de links, SD-WAN, VPN, DHCP e DNS), com a capacidade de integrar todos os recursos em um único dispositivo.

1.2. Aquisição de Solução para Gerenciamento Centralizado de Firewall.

1.3. Os produtos que compõe a Solução de Segurança devem ser todos produzidos pelo mesmo fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, sendo de 11 de Dezembro de 2020 a 11 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por períodos sucessíveis de 12 (doze) meses, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA- DO VALOR E DOTAÇÃO

O valor deste Contrato é de **R\$ 996.420,83 (Novecentos e noventa e seis mil quatrocentos e vinte reais e oitenta e três centavos)**, a ser pago pela CONTRATANTE, observando-se os preços resultantes do Pregão Eletrônico 083/2020- SEFAZ- TO, o qual deu origem a ata de registro de preços resultante deste pregão, ao qual o PRODAP fez a adesão.

Fonte de Recurso: 240

Programa de Trabalho: 1.04.126.0085.2460

Elemento de Despesa: 449052

Nota de Empenho nº 2020NE00090

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente instrumento deverá ser feita, em resumo, no Diário Oficial do estado do Amapá, em observância ao estatuído no artigo 61 e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: O Foro deste termo Aditivo é o da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 11 de Dezembro de 2020.

JORCYANNE FRANCISCA COLARES DE ANDRADE ALEIXO

Presidente em exercício do PRODAP

HASH: 2020-1214-0004-6321

PORTARIA Nº 68/2020-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JOSÉ FRANCINEY DOS ANJOS SOUZA**, Gerente da Gerência de Produção - FGS-3, para fiscal do Contrato nº 009/2020 - PRODAP, da empresa **INGRAM MICRO BRASIL LTDA**, com vigência de 10/12/2020 à 10/12/2021, que tem como objeto Contratação de serviços de subscrição de produtos de software da linha Red Hat Enterprise Linux, JOBSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite, Contratação de treinamentos oficiais e serviços especializados nas mesmas linhas de produtos. Na ausência do titular, responderá o servidor, **CAIO DOS SANTOS FIGUEIREDO**, Secretario Administrativo/GS-FGI-1, para em substituição responder pela fiscalização do referido Contrato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 10 de dezembro de 2020

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 11 de dezembro de 2020.

JORCYANNE FRANCISCA COLARES DE ANDRADE ALEIXO

Presidente em exercício do PRODAP

HASH: 2020-1214-0004-6293

PORTARIA Nº 69/2020-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JOSÉ FRANCINEY DOS ANJOS SOUZA**, Gerente da Gerência de Produção - FGS-3, para fiscal do Contrato nº 010/2020 - PRODAP, da empresa **BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA**, com vigência de 11/12/2020 à 11/12/2021, que tem como objeto Aquisição de solução integrada de Firewall NEXT GENERATION composta de Hardware e Software de segurança da informação do tipo UTM (Unified Threat Management) entendendo-se como tais, o conjunto de serviços e recursos de: Filtro de pacotes com controle de estado, Filtro de conteúdo WEB, Intercepção SSL, Filtro de aplicações, Controle da WEB 2.0, Inspeção com proteção contra ataques de Malwares, vírus, worm, e aplicativos maliciosos, integrar soluções do tipo (IPS, ATP, QoS, Balanceamento de serviços, Redundância de links, SD-WAN, VPN, DHCP e DNS), com a capacidade de integrar todos os recursos em um único dispositivo. Na ausência do titular, responderá o servidor, **CAIO DOS SANTOS FIGUEIREDO**, Secretario Administrativo/GS-FGI-1, para em substituição responder pela fiscalização do referido Contrato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 11 de dezembro de 2020

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 11 de dezembro de 2020.

JORCYANNE FRANCISCA COLARES DE ANDRADE ALEIXO
Presidente em exercício do PRODAP

HASH: 2020-1214-0004-6296

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 0123/2020-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme Decreto Nº 4475 de 15 de Outubro de 2019, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.0005.0700.0087/2020-UER/PORTO GRANDE/DIAGRO

RESOLVE:

Designar o deslocamento dos servidores, **WALTERLINY ALMEIDA SANTOS**, Chefe de UER/CODA/DIAGRO, código FGS-1 e **FLORISVALDO DIAS PERNA**, A.O.S.D., para viajarem da sede de suas atribuições, Município de Porto Grande/AP, até o Município de Pedra Branca do Amapari/AP, com a finalidade de realizar uma reunião técnica, sobre a execução do Planejamento do Programa de controle e Erradicação contra Febre Aftosa, buscar os resultados da campanha de vacinação contra Febre Aftosa, relatório padrão GTA e prestação de conta REMAT, no período de 30/11 a 01/12/2020, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 26 de Novembro de 2020.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

HASH: 2020-1214-0004-6327

PORTARIA Nº 0124/2020-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ,

usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme Decreto Nº 4475 de 15 de Outubro de 2019, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.0005.0700.0088/2020-UER/PORTO GRANDE/DIAGRO

RESOLVE:

Designar o deslocamento da servidora, **WALTERLINY ALMEIDA SANTOS**, Chefe de UER/CODA/DIAGRO, código FGS-1, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Porto Grande/AP, até a sede central Município de Macapá/AP, com a finalidade de participar uma reunião técnica solicitada pela Coordenação, entrega de relatório das atividades, GTAs, REMAT e outros documentos administrativo, busca de bloco de GTA e materiais para execução da campanha de vacinação de 2020, no período de 02 a 03/12/2020, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 26 de Novembro de 2020.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

HASH: 2020-1214-0004-6328

Instituto de Terras

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020 – UCCC/AMAPÁ TERRAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0035.0388.1961.0003/2020 - NAF – APTERRAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS inscrita no CNPJ nº 36.247.306/0001-94, situado na Av. Almirante Barroso, nº 619, bairro Central, CEP 68.900-041 –Macapá-AP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **JULHIANO CESARAVELAR**, brasileiro, casado, CPF nº 603.225.781-91, nomeado pelo Decreto nº 3974/2019, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.278.276/0001-40, com sede na Rua dos Inconfidentes, nº 867, 2º andar, bairro Savassi, CEP 30.140-128 – Belo Horizonte – MG, neste ato representado por **SAULO GUIMARÃES PEDROSA**, portador da Carteira de identidade nº : MG-11.077.388 e CPF nº 076.684.356-46, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO em regime de execução indireta, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo a Reserva, Emissão, Remarcação e Cancelamento de Bilhete de Passagens Aéreas Nacionais, e demais serviços correlatos, para atender às necessidades do AMAPÁ TERRAS.

2.2. O regime de execução do objeto deste Contrato será de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 230207; Fonte 101 – Recursos da Transferência da União – RTU (FPE, IPI, ISSO, ICMS – EX, CFRH, CFRM E OUTROS); Ação: 2116 – Manutenção Administrativa; Programa de Trabalho nº 0001 – Gerenciamento Administrativo – EIXO ECONÔMICO; Natureza de Despesa nº 3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

4.2. O valor total da contratação é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, que será pago de acordo com a certificação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses e já computados os iniciais, conforme disposto no Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) O contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- d) A administração ainda tenha interesse na realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 03 de dezembro de 2020.

Julhiano Cesar Avelar
Diretor-Presidente do AMAPÁ TERRAS
Decreto nº 3974/2019

HASH: 2020-1214-0004-6364

Instituto de Defesa do Consumidor**PORTARIA Nº 041/2020 – PROCON/AP**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2616 de 02 de agosto de 2016 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária nº 0687 de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3829, de 03 de novembro de 2020, que dispõe sobre os prazos e procedimentos administrativos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, relativo ao encerramento do exercício financeiro 2020;

CONSIDERANDO o Artigo 11, § 1º ao 5º, que compete aos dirigentes das unidades gestoras constituir comissões especiais para inventariar os bens móveis e imóveis, material em estoque nos almoxarifados, ou em outras unidades, tendo como data limite para efeito de registro dos dados, o dia 28 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão Especial de Inventário do Procon-AP, com a composição dos servidores a seguir:

- **EDITH LIMA DOS REIS CAMORIM** – Chefe da Unidade de Material e Patrimônio

- **JOELMIR NOGUEIRA DE ALENCAR** – Chefe da Unidade de informática

Art. 2º – A Comissão terá o papel de inventariar os bens móveis e imóveis, no período de 01 a 11 de dezembro de 2020, e encaminhar o relatório à Secretaria de Estado da Administração o dia 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 23 de novembro de 2020.

ELITON CHAVES FRANCO
Diretor-Presidente do PROCON/AP

HASH: 2020-1214-0004-6377



Defensoria Pública

ERRATA Nº403/2020 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ERRATA DE PORTARIA

Errata da Portaria nº403/2020 -DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, de 04/12/2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Errata da Portaria de nº403/2020 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, de 04/12/2020, publicada no D.O.E. nº 7307, de 04/12/2020, com circulação no dia 05/12/2020.

Onde se lê:

Art. 1º. Designar, em caráter extraordinário, o servidor **Manoel Tadeu da Silva**, Motorista - Gabinete, para condução de servidores desta DPE/AP até os municípios de Porto Grande/AP, Ferreira Gomes/AP e Tartarugalzinho/AP, nos dias 09/12/2020 e 10/12/2020.

Leia-se:

Art. 1º. Designar, em caráter extraordinário, o servidor **Manoel Tadeu da Silva**, Motorista - Gabinete, para condução de servidores desta DPE/AP até os municípios de Porto Grande/AP, Ferreira Gomes/AP e Tartarugalzinho/AP, no período de 09/12/2020 a 10/12/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 09/12/2020.

Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 14 de dezembro de 2020.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº0388/2020

HASH: 2020-1214-0004-6363

PORTARIA Nº427/2020 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº427, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exoneração de cargo em comissão.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **Jackson Souza dos Santos** do cargo em comissão de Assessor Técnico de Defensoria – Assessoria de Defensoria, Código CCDP-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 10 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de dezembro de 2020.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Macapá, em 14 de dezembro de 2020.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº0388/2020

HASH: 2020-1214-0004-6367

PORTARIA Nº428/2020 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº428, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nomeia servidor como fiscal do contrato nº035/2020 com a empresa **IDEALLIZE EIRELI**, Processo nº2.00000.107/2020-DPE/AP.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **MARIO HILDEBERTO**

FREITAS FREIRE, Chefe da Unidade de Serviços Gerais – DPE/AP, para atuar como fiscal do contrato nº035/2020 do Processo nº2.00000.107/2020-DPE/AP, que trata de contratação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização, copeiragem e jardinagem, com fornecimento de materiais nas unidades da DPE/AP, com a Empresa **IDEALLIZE EIRELI**, sem ônus para esta instituição, com vigência de 07/12/2020 a 06/12/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 07/12/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-1214-0004-6349

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2020-CPL-SEMSA/PMI

PROCESSO Nº. 13.09.022 /2020-FMS/SEMSA-PMI

Através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sob o Nº LICITAÇÃO: 829027.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUBAL – FMS/PMI, e esta Pregoeira designada pelo Decreto nº 112/2020 - GAB/PMI e Equipe de Apoio, levam ao conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAS PERMANENTES destinados a atender as demandas da Unidade Básica de Saúde do Carmo do Macacoari e Unidade Básica de Saúde Santa Maria do Curicaca de acordo a proposta do Ministério da saúde nº 13750.982000/1200-01 para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital,

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 23/12/2020 às 08h30min. (horário de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/12/2020 às 08h30minh (horário de Brasília)

ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 23/12/2020 às 9h (horário de Brasília).

Informações pelo e-mail: cplsemsaitaubal@gmail.com

Itaubal-AP, 08 de dezembro de 2020.

Lorena Franklin Figueiredo

Pregoeira SEMSA

Decreto nº 112/2020

HASH: 2020-1210-0004-6078

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA COLETIVA (PATC)**Resolução Nº 24/2020/CSDPEAP****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O **NÚCLEO ESPECIALIZADO CÍVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ** e o **GRUPO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO PARA TRATAR DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ("APAGÃO")**, este criado pela Portaria n. 334/2020 GAB-DPG-DPEAP e designação de membros pela Portaria n. 334/2020 GABDPG-DPEAP, por intermédio dos órgãos de execução que esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 134 da Constituição Federal e, ainda, conforme o art. 4º, III, VII, VIII, X e XI da LC 80/1994 e art. 5º, II, III, VII, VIII, X e XI, da LC estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Defensoria Pública a promoção da difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, bem como a promoção de ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, consoante previsto no art. 4º, III e VII da LC estadual nº 121/2019 e na LC 80/94;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de reunião de informações e provas para a instauração de eventual ação coletiva e que o Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva (PATC) é o meio mais adequado para atingir tal desiderato;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº 24/2020/CSDPEAP, que regulamenta a distribuição, organização, funcionamento e atribuições dos Núcleos Especializados na tutela coletiva, bem como os artigos 5º, inciso II e § 6º, e 8º, caput, da Lei nº 7.347/85 e disciplina, junto aos órgãos de execução, a instauração de procedimento administrativo de tutela coletiva para defesa extrajudicial e judicial de direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço público de fornecimento de energia elétrica, de água e de telecomunicações;

CONSIDERANDO que o acesso à energia elétrica e à água, no atual patamar de desenvolvimento das relações sociais, constitui pressuposto básico para concretização do princípio da dignidade humana, núcleo irradiador de diversos outros direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, o qual estabelece que é direito básico do consumidor “A efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”;

CONSIDERANDO o plano de ação global Agenda 2030, documento adotado na Assembleia Geral da ONU em 2015 (“Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”), que estabelece como Objetivos de Desenvolvimento Sustentável assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos (ODS 7) e assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos (ODS 6);

CONSIDERANDO ser direito do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, IX, da Lei n. 8.078/90 e art. 6º da lei n. 8.987/1995);

CONSIDERANDO ser direito do usuário de serviços públicos a adoção, por parte dos prestadores, de medidas visando à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, nos termos da Lei n. 13.460/17;

CONSIDERANDO que é dever das concessionárias oferecer o serviço público de modo regular, contínuo, eficiente, seguro, atual, geral, cortês e módico (art. 6º, § 1º, lei n. 8.987/1995);

CONSIDERANDO a notícia de fato notória de interrupção do fornecimento de energia elétrica em 3 de novembro de 2020, em decorrência de uma explosão seguida de um incêndio na Subestação de energia na cidade de Macapá, capital do estado do Amapá, deixando 13 municípios sem energia até o dia 8 de novembro de 2020, quando o serviço voltou a ser prestado em parte dos municípios na forma de rodízio, gerando prejuízos à população amapaense.

RESOLVEM:

INSTAURAR o presente **Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva**, colimando:

- a. investigações acerca das irregularidades na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica no Estado do Amapá;
- b. apurar irregularidades na prestação do serviço de fornecimento de água na capital do Estado do Amapá, por meio da CAESA, e nos demais municípios, caso surjam notícias de fatos;
- c. apurar irregularidades no serviço de telecomunicações no Estado do Amapá;
- d. promover medidas extrajudiciais e judiciais visando a reparar os eventuais danos, individuais ou coletivos, gerados pela falha na prestação dos serviços públicos;
- e. adotar outras medidas cabíveis que eventualmente surjam no decorrer da apuração.

JUNTAR o **Plano de Atuação Estratégica Institucional** aprovado na reunião mista realizada no dia 23.11.2020.

SOLICITAR ao setor de comunicação da Defensoria Pública do Estado do Amapá que noticie à população, por todos os seus meios, sobre a instauração deste procedimento, com fito de democratizar o debate;

SOLICITAR, ainda, que seja dada ampla divulgação deste PATC, além do envio de cópia ao Diário Oficial Eletrônico da DPE/AP, a fim de dar-lhe a publicidade devida.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá/AP, 25 de novembro de 2020.

assinatura eletrônica

GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA Defensora Pública do
Estado do Amapá

assinatura eletrônica

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES Defensor Público do Estado
do Amapá

assinatura eletrônica

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO Defensor Público do
Estado do Amapá

assinatura eletrônica

RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA Defensor Público do
Estado do Amapá

assinatura eletrônica

LEANDRO ANTUNES DE MIRANDA ZANATA Defensor
Público do Estado do Amapá

Ministério Público**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 055/2020/MP-AP**

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 11/12/2020.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0003057/2020-74-MP-AP.

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 25, CAPUT, c/c art 116, da Lei 8.666/93.

Favorecido : BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A-CNPJ nº 90.400.888/0001-42.

Objeto: Credenciamento de Instituição bancaria para consignação em folha de pagamento.

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se o presente Termo, em favor do **Banco SANTANDER DO BRASIL S/A**, para credenciamento para realizar consignação em folha de pagamento, mediante celebração de Convênio necessário a garantia dos atos que ensejam nas obrigações futuras das operações realizadas, sendo inviável a licitação, pelos motivos expostos nos autos, em vista da consignação facultativa. Com base no parecer da ASSJUR/SG nº 344/2020, encontrando amparo legal no Art. 25, Caput, c/c art. 116, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2020.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 225-2020/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CPL/MP-AP

HASH: 2020-1214-0004-6324

TORNAR SEM EFEITO - TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 011/2020/MP-AP

TORNAR SEM EFEITO O TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 011/2020/PROCESSO Nº 895/2020-54

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 11 de dezembro de 2020.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito o Termo de Justificativa nº 011/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.120, de 10/03/2020. Justificativa: O evento a ser realizado com a empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, para data dos dias 06, 07 e 08/04/2020, não pode ser realizado, devido ao estado de Pandemia pelo COVID-19.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2020.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente da CPL/MP-AP

HASH: 2020-1214-0004-6325

Prefeitura Municipal De Santana**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 047/2020-PMS**

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo 5923/2020 - PMS, referente ao Pregão Eletrônico Nº 047/2020 cujo objeto é a Aquisição de Materiais Esportivos, e considerando que foram observados os princípios da legalidade, moralidade e do devido processo legal, HOMOLOGO todos os atos administrativos praticados pela equipe de pregão para que produzam efeitos legais e, por conseguinte, determino a contratação das empresas: **S P VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ: 24.663.853/0001-71 que arrematou os lotes 1, 2, 3 e 4 no valor total de R\$ **93.800,00 (noventa e três mil e oitocentos reais)**; **KRIPTON COMÉRCIO E INDUSTRIA EIRELI**, CNPJ 11.669.001/0001-40 que arrematou o lote 6 no valor de **R\$9.000,00 (nove mil reais)**; Resultando o lote 5 Fracassado.

Santana-AP, 10 de dezembro de 2020.
GEORGE PHELLIPE LEAL BRANDÃO
DIRETOR/PRESIDENTE - FUNCTEL/PMS

HASH: 2020-1214-0004-6369

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 056/2020-PMS

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do

Processo Administrativo N° 912/2020 - SEMSA/PMS, referente ao Pregão Eletrônico N° 056/2020-CL/PMS e considerando que foram observados os princípios da legalidade, moralidade e do devido processo legal, HOMOLOGO todos os atos administrativos praticados pela equipe de pregão para que produzam efeitos legais e, por conseguinte, determino a aquisição de medicamentos da empresa: **NEXT MEDICAL LTDA**, CNPJ: 32.582.556/0001-20; vencedora dos itens: 2, 3, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 15, 16, 51, 52, 54, 60, 64, 66, 69 e 90; **valor total: R\$ 511.330,00 (quinhentos e onze mil, trezentos e trinta reais); MUNDIMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 05.580.442/0001-78; vencedora dos itens: 1, 4, 5, 12, 14, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 65, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102 e 103; **valor total: R\$ 2.767.291,50 (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa um reais e cinquenta centavos); CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: 12. 418.191/0001-95; vencedora do item: 20; **valor total: R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais); INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 12.889.035/0001-02; vencedora do item: 21; **valor total R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e PONTUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ: 09.465.191/0001-31; vencedora do item 56; **valor total: R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais)**. Os itens FRACASSADOS: 10 e 104 e os DESERTOS: 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115 e 116. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço, Avenida Santana, 2975. Paraíso, Santana/AP, CEP: 68.925-000—Central de Licitações, no horário de 8:00h às 13:30hs.

Santana-AP, 14 de dezembro de 2020.
MAIRA NASCIMENTO DE CARVALHO
Secretária - SEMSA/PMS

HASH: 2020-1214-0004-6371

EXTRATO ATA SRP - PE 047/2020-PMS

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços N° 87-88/2020; oriundas do Pregão Eletrônico SRP n° 47/2020 - CL/PMS nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei federal n° 8.666/93, com objetivo de disponibilizar preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS para atender as necessidades da FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUNCTEL da Prefeitura Municipal de Santana/PMS. EMPRESAS REGISTRADAS: **S P VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ:

24.663.853/0001-71 que arrematou os lotes 1, 2, 3 e 4 no **valor total de R\$ 93.800,00 (noventa e três mil e oitocentos reais); KRIPTON COMÉRCIO E INDUSTRIA EIRELI**, CNPJ 11.669.001/0001-40 que arrematou o lote 6 no valor de **R\$9.000,00 (nove mil reais)**; resultando o lote 5 Fracassado. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço, Avenida Santana, 2975. Paraíso, Santana/AP, CEP: 68.925-000. Central de Licitações - horário de 7:30h às 13:30h.

Santana-AP, 10 de dezembro de 2020.
GEORGE PHELLIPE LEAL BRANDÃO
DIRETOR/PRESIDENTE - FUNCTEL/PMS

HASH: 2020-1214-0004-6370

EXTRATO ATA SRP - PE 056/2020-PMS

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Santana por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMS; traz à público o Extrato das Atas de Registro de Preços; oriundas do Pregão Eletrônico SRP n° 056/2020 - CL/PMS. Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **EMPRESA REGISTRADA: NEXT MEDICAL LTDA**, CNPJ: 32.582.556/0001-20; vencedora dos itens: 2, 3, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 15, 16, 51, 52, 54, 60, 64, 66, 69 e 90; **valor total: R\$ 511.330,00 (quinhentos e onze mil, trezentos e trinta reais); MUNDIMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 05.580.442/0001-78; vencedora dos itens: 1, 4, 5, 12, 14, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 65, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102 e 103; **valor total: R\$ 2.767.291,50 (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa um reais e cinquenta centavos); CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: 12. 418.191/0001-95; vencedora do item: 20; **valor total: R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais); INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 12.889.035/0001-02; vencedora do item: 21; **valor total R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e PONTUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ: 09.465.191/0001-31; vencedora do item 56; **valor total: R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais)**. Os itens FRACASSADOS: 10 e 104 e os DESERTOS: 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115 e 116

ATA(s) DE REGISTRO DE PREÇOS N° 86, 89, 90, 91 e 92 de 2020.

Santana-AP, 14 de dezembro de 2020.
MAIRA NASCIMENTO DE CARVALHO
Secretária - SEMSA/PMS

HASH: 2020-1214-0004-6373

RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº 047/2020-PMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020-PMS

Ref: Processo nº 5923/2020 FUNCTEL-PMS

Levamos ao conhecimento dos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020 em epígrafe, foi adjudicado em favor da(s) empresa(s): **S P VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ: 24.663.853/0001-71 que arrematou os lotes 1, 2, 3 e 4 no valor total de **R\$ 93.800,00 (noventa e três mil e oitocentos reais)**; **KRIPTON COMÉRCIO E INDUSTRIA EIRELI**, CNPJ 11.669.001/0001-40 que arrematou o lote 6 no valor de **R\$9.000,00 (nove mil reais)**; Resultando o lote 5 Fracassado.

Santana-AP, 10 de dezembro de 2020.

Jhon Brennon Barroso Garçon

Pregoeiro-PMS

HASH: 2020-1214-0004-6376

RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº 056/2020-PMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020-PMS

Ref: Processo nº 912/2020 - PMS

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de medicamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I. Levamos ao conhecimento dos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020 foi adjudicado em favor da empresa: **NEXT MEDICAL LTDA**, CNPJ: 32.582.556/0001-20; vencedora dos itens: 2, 3, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 15, 16, 51, 52, 54, 60, 64, 66, 69 e 90; **valor total: R\$ 511.330,00 (quinhentos e onze mil, trezentos e trinta reais)**; **MUNDIMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 05.580.442/0001-78; vencedora dos itens: 1, 4, 5, 12, 14, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 65, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102 e 103; **valor total: R\$ 2.767.291,50 (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa um reais e cinquenta centavos)**; **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: 12.418.191/0001-95; vencedora do item: 20; **valor total: R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)**; **NOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 12.889.035/0001-02; vencedora do item: 21; **valor total R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** e **PONTUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ: 09.465.191/0001-31; vencedora do item 56; **valor total: R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais)**. Os itens FRACASSADOS: 10 e 104 e os DESERTOS: 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115 e 116. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço, Avenida Santana, 2975. Paraíso, Santana/AP, CEP: 68.925-000–Central de Licitações, no horário de 8:00h às 13:30hs.

Santana-AP, 14 de dezembro de 2020.

BRENDON AUZIER

Pregoeiro-PMS

HASH: 2020-1214-0004-6372



Cód. verificador: 22900931. Cód. CRC: 070BB81

Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 14/12/2020 20:43, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>